



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

À Gabinete da Defensoria Geral,

Em atendimento ao disposto no Art. 72. da Lei n.º 14.333, de abril de 2021, submeto o DFD - Documento de Formalização de Demanda para análise conforme informações abaixo.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Número do Processo	0000676.110000956.0.2024
Tipo:	Prestação de Serviço
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Dept.):	ESCOLA/Escola Superior da Defensoria Pública
Responsável pela Área:	Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro
Matrícula:	2246379
E-mail:	escolasuperior@ma.def.br

INFORMAÇÕES DO OBJETO:

Objeto da Futura Contratação:	Contratação de ferramenta de busca unificada de legislação e jurisprudência para membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Valor Estimado:	R\$61.617,60
Objeto:	<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento
Maque com X as opções que se adequam ao objeto da futura contratação.	

Forma de Contratação Sugerida:	() Modalidade da Lei 8.666/13: () Pregão () Dispensa (X) Inexigibilidade () Adesão à ARP de outro Órgão
--------------------------------	---

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

A demanda consiste em oferecer ferramenta de busca unificada de legislação e jurisprudência a membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados e a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico (art. 134, da Constituição Federal e art. 4º nº Lei Complementar 80/94).

Inserem-se, portanto, entre as atribuições de Defensoras e Defensores Públicos a aplicação da lei, seja através da resolução extrajudicial de conflitos, seja através do peticionamento de demandas perante o poder judiciário. Em ambos os casos, a consulta e a consolidação de legislações e jurisprudência atualizadas são fundamentais para uma atuação assertiva e eficaz.

Atualmente, essa pesquisa é realizada de forma individualizada, através da utilização de ferramentas disponibilizadas nos endereços eletrônicos de cada casa legislativa ou tribunal. A título de exemplo, a busca de legislação aplicável às demandas no Maranhão abrange no mínimo três sítios eletrônicos, sendo os mais frequentemente utilizados: planalto.gov.br, al.ma.leg.br, pge.ma.gov.br. Da mesma forma, para a consulta de jurisprudência nos tribunais superiores e nos principais tribunais de justiça, se faz necessária a busca nos sítios eletrônicos de cada um dos órgãos jurisdicionais. Tal providência, dada a abrangência do território nacional e a parca efetividade de algumas ferramentas, se mostra excessivamente morosa, dificultando, portanto, o trabalho de pesquisa e comparação de entendimentos jurisprudenciais e legislativos.

Portanto, a contratação pretendida é de suma importância para garantir eficiência e objetividade ao serviço prestado pela instituição. Ao manter Defensoras e Defensores Públicos atualizados com a legislação e jurisprudência vigentes, busca-se assegurar que os procedimentos de assistência jurídica sejam conduzidos de maneira adequada, garantindo agilidade na atuação e contribuindo para a prevenção de erros.

2. QUANTIDADE DE MATERIAL DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA (ESTIMATIVO)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

01	Assinatura de plataforma digital de busca unificada de legislação e jurisprudência para membros(as) e servidores(as) da DPEMA com 240 (duzentos e quarenta) acessos por um período de 12 meses	240	R\$256,74	R\$61.617,60
Total		R\$ 61.617,60		

3. PREVISÃO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5 dias após a assinatura do contrato.

4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Valor estimado da contratação:	R\$ 61.617,60
Valor estimado de investimento:	R\$ 61.617,60
Plano Orçamentário:	-
Plano Geral de Contratações:	-

5. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Integrantes Técnicos e Administrativos: (T) Titular e (S)

Substituto:

T - Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro, Diretora da Escola Superior, Matrícula 2246379;
S - Ana Helena Mendes da Silva, Matrícula: 2745560.

Fiscal técnico, administrativo e setorial:

Ana Helena Mendes da Silva, Matrícula: 2745560

Gestor

Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro, Diretora da Escola Superior, Matrícula 2246379

Observação: Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Atenciosamente, em **28 de fevereiro de 2024**.

Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro
Defensora Pública
Escola Superior da Defensoria Pública

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / escolasuperior@ma.def.br -

0020482v1



Documento assinado eletronicamente por **Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro, Defensora / Diretora da Escola Superior**, em 28/02/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0020482** e o código CRC **BB4EEAD5**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

Unidade Emitente: GAB-DEFGERAL /Gabinete da Defensoria Geral

À 2^a Sub,

Considerando o processo n.^o 0000676.110000956.0.2024 - Prestação de Serviço - Plataforma Jusbrasil;

Considerando a autorização do Defensor Público Geral;

Encaminho os autos para providências cabíveis.

Atenciosamente, em **01 de março de 2024**.

Ana Paula de Oliveira Almeida
Assessor Senior
GAB-DEFGERAL

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / defensoriageral@ma.def.br -

0021720v2



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor (a) Público (a) Geral**, em 01/03/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0021720** e o código CRC **4EC28795**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

Unidade Emitente: 2ª SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

Escola Superior da Defensoria Pública,

Considerando o processo n.º 0000676.110000956.0.2024 - Prestação de Serviço - Plataforma Jusbrasil e a autorização do Defensor Público Geral, retorno os autos do processo para juntada aos autos dos demais artefatos necessários para instrução do processo de contratação.

Atenciosamente, em **01 de março de 2024**.

Paulo Rodrigues da Costa
Segunda Subdefensoria Geral

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / 2subdefensoriageral@ma.def.br -

0021972v2



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 01/03/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0021972** e o código CRC **8B716891**.

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

À 2ª Subdefensoria Geral,

Conforme a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, considera-se **Estudo Técnico Preliminar** o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Informações Gerais:

Número do Processo	0000676.110000956.0.2024
Tipo:	Prestação de Serviço
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Dept.):	ESCOLA /Escola Superior da Defensoria Pública
Responsável pela Elaboração:	Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro
E-mail:	escolasuperior@ma.def.br
Órgão:	
UASG:	453747
Material /Serviço:	Plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica

EIXO 01 – DA NECESSIDADE

Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

A demanda consiste em oferecer ferramenta de busca unificada de legislação e jurisprudência a membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados e a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico (art. 134, da Constituição Federal e art. 4º nº Lei Complementar 80/94).

Inserem-se, portanto, entre as atribuições de Defensoras e Defensores Públicos a aplicação da lei, seja através da resolução extrajudicial de conflitos, seja através do peticionamento de demandas perante o poder judiciário. Em ambos os casos, a consulta e a consolidação de legislações e jurisprudência atualizadas são fundamentais para uma atuação assertiva e eficaz.

Atualmente, essa pesquisa é realizada de forma individualizada, através da utilização de ferramentas disponibilizadas nos endereços eletrônicos de cada casa legislativa ou tribunal. A título de exemplo, a busca de legislação aplicável às demandas no Maranhão abrange no mínimo três sítios eletrônicos, sendo os mais frequentemente utilizados: planalto.gov.br, al.ma.leg.br, pge.ma.gov.br. Da mesma forma, para a consulta de jurisprudência nos tribunais superiores e nos principais tribunais de justiça, se faz necessária a busca nos sítios eletrônicos de cada um dos órgãos jurisdicionais. Tal providência, dada a abrangência do território nacional e a parca efetividade de algumas ferramentas, se mostra excessivamente morosa, dificultando, portanto, o trabalho de pesquisa e comparação de entendimentos jurisprudenciais e legislativos.

Portanto, a contratação pretendida é de suma importância para garantir eficiência e objetividade ao serviço prestado pela instituição. Ao manter Defensoras e Defensores Públicos atualizados com a legislação e jurisprudência vigentes, busca-se assegurar que os procedimentos de assistência jurídica sejam conduzidos de maneira adequada, garantindo agilidade na atuação e contribuindo para a prevenção de erros.

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Serão contemplados(as) com a solução Defensoras e Defensores Públicos e servidores(as) de setores jurídicos da área meio da instituição, a exemplo da assessoria jurídica e o gabinete da defensoria geral.

Conforme Lista de Antiguidade de Defensoras e Defensores(as) Públicos (anexa), a instituição conta hoje com 222 (duzentos e vinte e dois) membros(as) ativos(as). Dessa forma, considerando-se os demais setores que serão contemplados com acessos, bem assim, futuras nomeações de membros(as) no ano de 2024, estima-se que a contratação de 240 (duzentos e quarenta) acessos seja suficiente para atender a demanda.

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A ferramenta adequada para o atendimento da demanda deve contemplar:

- Busca unificada de legislação e jurisprudência em um único sítio eletrônico;
- O produto deverá trazer a possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas
- para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma que são publicadas pelos principais tribunais do país e também fazer downloads, em formato PDF, dos diálogos
- Deverá ser oferecido recurso para monitorar termos inclusos nos Diários Oficiais; podendo o usuário monitorar nome de pessoa ou empresa, nome de advogado, número da OAB, número de processo, nome ou número da legislação ou, etc.
- Acervo de leis e decisões de abrangência nacional e local.

Pelos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, tem-se que as opções disponibilizadas pelos sítios eletrônicos oficiais não atendem a demanda.

A diversidade de plataformas utilizadas pelos órgãos oficiais, bem assim, as diferenças na formatação do resultado, não atendem às exigências de padronização e agilidade.

A busca unificada e atualizada com abrangência nacional e local, possibilidade de comparação entre os resultados encontrados e facilidade de exportação direta, é essencial.

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

Pretende-se que a ferramenta escolhida permita ao Defensor e à Defensora Pública focar em atividades complexas, deixando de executar tarefas que poderiam ser automatizadas. A médio prazo, os seguintes benefícios são esperados:

- Conformidade legal: A ferramenta proporcionará a(os) membros(as) e servidores(as) um entendimento abrangente e atualizado da legislação e jurisprudência, garantindo maior segurança jurídica.
- Redução de erros: Com conhecimento aprofundado da lei e do entendimento jurisprudencial, Defensores(as) e servidores(as) estarão mais bem equipados para evitar erros e mal-entendimentos.
- Agilidade nos processos: O entendimento claro da legislação e da jurisprudência permitirá uma condução mais ágil e eficiente dos processos, reduzindo prazos e melhorando a produtividade.
- Uso eficiente dos recursos: Ao automatizarem tarefas relacionadas a pesquisa para embasamento de atos e petições, os(as) membros(as) e servidores(as) poderão se dedicar a outras tarefas mais complexas.
- Valorização de critérios técnicos: A utilização de plataforma especializada de pesquisa de jurisprudência e legislação pode promover a valorização de critérios técnicos na prestação de serviços.
- Atualização contínua: A ferramenta cria uma base para a atualização contínua dos agentes em relação às mudanças legislativas e melhores práticas, garantindo que a equipe esteja sempre atualizada.
- Fortalecimento da imagem institucional: O cumprimento efetivo da legislação e a melhoria nos processos contribuem para o fortalecimento da imagem do órgão público, de confiança e profissionalismo.

EIXO 02 – DA SOLUÇÕES

Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Para o atendimento da demanda, verificou-se algumas opções no mercado, tendo sido selecionadas as três mais relevantes: BJuris, JUIT Rimor e Jusbrasil. Submetidas estas ferramentas a testes práticos em seus módulos gratuitos e analisadas as informações referentes aos bancos de dados de cada uma delas, faz-se as seguintes pontuações.

A plataforma BJuris não informa claramente em seu sítio eletrônico a abrangência de seu banco de dados. No teste prático, utilizando-se a palavra-chave "Tjma", nenhum julgado do tribunal de justiça do estado do Maranhão foi encontrado.

A ferramenta JUIT Rimor, da mesma forma não expõe a abrangência do seu banco de dados. A oferta de pesquisas, entretanto, é restrita a um número máximo mensal de buscas, o que configura fator limitador. Da mesma forma, no teste prático, utilizando-se a palavra-chave "Tjma", nenhum julgado do tribunal de justiça do estado do Maranhão.

Finalmente, a ferramenta Jusbrasil é a que se encontra há mais tempo no mercado. Em seu endereço na internet, informa que seu acervo conta com mais de 110 milhões de julgados e milhares de súmulas de 96 sistemas de tribunais e com ementa pré-formatada para citação. A busca inteligente entende sinônimos, destaca julgados qualificados e traz primeiro o que é mais relevante. A busca abrange 54 fontes: todos os TJs, TRTs, TRFs e superiores, incluindo STJ, STF e TST, abrangendo os anos de 1970 aos dias atuais. Realizado teste prático utilizando-se a palavra-chave "Tjma", foram encontrados 10.000 resultados (Print abaixo). É ainda a ferramenta mais utilizada pelo público jurídico, possuindo interface de fácil utilização.



Tjma



SEÇÕES

TJMA em Jurisprudência

10.000 resultados

Relevância

TJ-MA - Apelação Cível: AC XXXXX20148100123

MA XXXXX

Jurisprudência • Acórdão • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.
 AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTRATO NULO C/C
 REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR
 DANOS MORAIS. IRDR N.º 3043/TJMA. INCIDÊNCIA
 DO CDC . INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA.
 COBRANÇAS DE TARIFAS BANCÁRIAS EM CONTA
 PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO
 PREVIDENCIÁRIO. IMPRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIA
 E EFETIVA INFORMAÇÃO AO APOSENTADO.
 REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR
 DANOS MORAIS CONCEDIDAS. HONORÁRIOS
 ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE POR CENTO). 1º
 RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 2º RECURSO
 CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O Tribunal de
 Justiça do Estado do Maranhão, em sessão do
 Pleno no dia 22/08/2018, por maioria dos votos,
 julgou o IRDR N.º 3043/2017, fixando tese jurídica a
 ser aplicada em todos os processos em curso
 referentes à matéria.II. O CDC em seu artigo 6º , VIII ,
 prevê a inversão na distribuição do ônus da prova em

AA

jusbrasil.com.br



Compreende-se que a possibilidade de consulta às decisões do tribunal local, primeira seara recursal a qual se destinam as irresignações de processos ajuizados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como alçada de referência para os órgãos de primeiro grau, consiste em característica indispensável à escolha da ferramenta.

Assim, considerado o fator retromencionado aliado aos demais diferenciais da ferramenta como abrangência do acervo e facilidade de uso, entende-se que a única plataforma que atende plenamente a demanda é a oferecida pelo site Jusbrasil.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Para estimativa dos valores, obteve-se proposta de preços da empresa Jusbrasil. A proposta obtida da empresa informa o valor global de R\$112.032,00 (cento e doze mil, duzentos e trinta e dois reais) para 240 (duzentos e quarenta) acessos com pesquisas ilimitadas no sistema pelo período de 12 (doze) meses e o valor de R\$61.617,60 (sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos) contemplando desconto de 45% para pagamento de boleto anual antecipado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO (45%)
1	Assinatura da plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica com 240 (duzentos e quarenta) acessos por um período de 12 meses, conforme especificações dispostas no termo de referência.	Usuário (login individual)	240	R\$256,74	R\$112.032,00	R\$61.617,60

Observe-se ainda que a proposta obtida da empresa foi devidamente acompanhada de Notas Fiscais de serviços similares anteriormente prestados para outros clientes da Administração Pública, demonstrando a vantajosidade da contratação.

A estimativa de preços está balizada pelos seguintes entendimentos:

A justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, mediante [...] no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão TCU n.º 1.565/2015 — Plenário)

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Decisão TCU 439/2003 — Plenário, e Ac. 540/2003, 819/2005, 1.357/2005 e 1.796/2007, todos do Plenário)

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17. Ver Súmula PGE-PI nº 19, Enunciado PGE-RJ nº 26/2011 e Enunciado PGE-PR nº 05)

Por fim, diz a Lei n.º 14.133/2021, art. 23, §4º, que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa [...] o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão providenciará a capacitação de membros(as) e servidores(as) a quem se destina a ferramenta a partir dos manuais e instruções fornecidos pela contratada.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não se aplica.

EIXO 03 – DA SOLUÇÃO

Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

Contratação da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET, CNPJ 07.112.529/000146, para oferecer plataforma especializada de busca de jurisprudência para membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na forma específica neste instrumento e no Termo de Referência.

As justificativas técnica e econômica para escolha da solução encontram-se descritas no EIXO 2, no qual, após a comparação das ferramentas disponíveis no mercado, concluiu-se que a ferramenta oferecida pela empresa é a única adequada ao atendimento da demanda.

A contratação da ferramenta ocorrerá, portanto, a partir do art. 74, III, c, da Lei n.º 14.133/2021.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Não se aplica.

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A formação continuada de membros(as) e servidores(as) consiste em ação permanente no planejamento estratégico da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, existindo órgão específico na estrutura administrativa para o desenvolvimento de referidas atividades, a Escola Superior.

A Escola Superior é órgão auxiliar da Defensoria Geral que tem por finalidade a formação inicial, o aprimoramento profissional, a atualização e o estímulo à produção cultural e científica de Defensores(as) Públcos(as), servidores(as) e estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como, a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico na comunidade.

O órgão foi instituído pela Resolução nº 034 - DPGE, de 13 de dezembro de 2011 e incluída na Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 (Dispõe sobre a organização e funcionamento da Defensoria Pública do Estado) pela Lei Complementar nº 169, de 5 de dezembro de 2014. No que se refere às atribuições e organização de suas atividades, o parágrafo único do art. 12-A, da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 dispõe que serão disciplinados nesta lei, na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, ou em regulamentação interna.

Dessa forma, no âmbito da qualificação de membros e servidores, são desenvolvidas, de forma direta ou mediante a contratação de empresas e instrutores(as), ações formativas. Da mesma forma, são prospectadas ferramentas e sistemas capazes de auxiliar no processo de atualização dos agentes e automatização de processos.

Especificamente, no ano de 2024, foi previsto no Planejamento de Atividades do setor, a contratação de ferramenta digital de busca de jurisprudência.

Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

(X) é viável

() não é viável

Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei n.º 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Contratação não sigilosa.

São Luís–MA, em 04 de março de 2024.

Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro

Defensora Pública

Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro, Defensora / Diretora da Escola Superior**, em 12/04/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0022522** e o código CRC **F8C8788A**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

À 2ª Subdefensoria Geral,

Conforme a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, considera-se **Estudo Técnico Preliminar** o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Informações Gerais:

Número do Processo	0000676.110000956.0.2024
Tipo:	Prestação de Serviço
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	ESCOLA /Escola Superior da Defensoria Pública
Responsável pela Elaboração:	Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro
E-mail:	escolasuperior@ma.def.br
Órgão:	
UASG:	453747
Material /Serviço:	Plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica

1 Definição do objeto, incluídos, sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Contratação de serviço de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica com 240 (duzentos e quarenta) acessos por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações dispostas no termo de referência, para Defensores(as) e servidores(as), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO (45%)
1	Assinatura da plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica com 240 (duzentos e quarenta) acessos por um período de 12 meses, conforme especificações dispostas no termo de referência.	Usuário (login individual)	240	R\$256,74	R\$112.032,00	R\$61.617,60

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da disponibilização do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de assinatura de serviço digital.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 Descrição da solução na totalidade, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

1^a Etapa - Habilitação de administradores: Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá habilitar pelo menos 02 (dois) logins de administradores para servidores(as) indicados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão na plataforma JUSBRASIL PRO, bem como disponibilizar manuais e instruções sobre o uso da ferramenta;

2^a Etapa - Realização de testes de campo: Em até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação dos logins de administração, os(as) servidores(as) habilitados(as) com esse perfil verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3^a Etapa - Recebimento provisório: Atestada a disponibilidade e performance da ferramenta, conforme especificações deste Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares, será efetivado o recebimento provisório e o pagamento avençado.

4^a Etapa - Disponibilização integral da ferramenta: Após o pagamento, a contratada disponibilizará 240 (duzentos e quarenta) acessos individuais a usuários(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão aos serviços por ela oferecidos no Plano Pesquisa Básica pelo período de 12 (doze) meses.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma digital, através da disponibilização de acessos no quantitativo contratado à Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

5.3. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda da instituição tem como base as seguintes características:

5.4.1. Número de Defensoras e Defensores Públicos na data da contratação, conforme Lista de Antiguidade (anexa) - 222 (duzentos e vinte e dois) em 31 de janeiro de 2024;

5.4.2. Percentual de aproximadamente 10% (dez por cento) de acessos excedentes para utilização por servidores(as) das áreas jurídicas, bem como, para disponibilização a novos(as) membros(as) eventualmente nomeados(as) no curso de 2024;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,

II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 Critérios de medição e de pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do ANEXO II deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Disponibilização da ferramenta 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana por 12 (doze) meses a(os) usuários(as) habilitados(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

7.3.2. Agilidade na reparação de problemas técnicos, devendo o serviço ser imediatamente restabelecido, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, cuja correção se dará com a maior brevidade possível.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.28. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico, em razão da concessão de desconto que gera sensível economia à instituição (45% do valor global), conforme especificado no item 1.

7.29. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$61.617,60 (sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), após o cumprimento da primeira e segunda etapas do cronograma de execução dos serviços.

7.30. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.31.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.31.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.32. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.33. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o cumprimento da primeira e segunda etapas do cronograma de execução dos serviços.

7.34. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.34.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.35. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Na hipótese, o objeto que se pretende contratar é a prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online JusBrasil PRO na modalidade Pesquisa Básica, com foco em repositórios de jurisprudências dos principais tribunais do Brasil e possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma.

O serviço de busca de jurisprudência, convém destacar, é oferecido por outras soluções no mercado. No entanto, a ferramenta JusBrasil, além de ser a única analisada que permite consulta às decisões do tribunal local (TJMA), disponibiliza outros serviços e funcionalidades que a tornam completa em seu nicho, destacando-se os seguintes diferenciais:

Maior acervo de jurisprudência nacional disponível	Mais de 110 milhões de julgados e milhares de súmulas, de 96 sistemas de tribunais e com ementa pré-formatada para citação. A busca inteligente entende sinônimos, destaca julgados qualificados e traz primeiro o que é mais relevante. A busca abrange 54 fontes: todos os TJs, TRTs, TRFs e superiores, incluindo STJ, STF e TST.
Consulta de legislação	Dos anos de 1970-2023
Banco de modelos de petições	100 mil modelos de petições, contestações e prourações disponíveis para acesso; Mais de 60 milhões de peças
Busca em Diários Oficiais	Contém todas as publicações relacionadas aos Diários da União, dos Estados e dos Municípios. São 363 diários oficiais disponíveis para pesquisar, navegar pelas páginas e realizar o download. DOU: todas as seções de 1890-2023 DJU: seções 1, 2 e 3 de 2004-2007

Dessa forma, considera-se viável a contratação por inexigibilidade de licitação.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,

conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.42. A declaração acima poderá ser substituída pelo contrato assinado.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

O custo estimado total da contratação é de R\$61.617,60 (sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão n.º 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas pela empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET, CNPJ 07.112.529/000146, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

Nota de Empenho	Data	Órgão contratante	Valor total da contratação	Tipo de contratação	Quantidade unitária contratada	Valor unitário
1	17/10/2023	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO	R\$32.489,28	JUSBRASIL PRO Pesquisa básica	116	R\$280,08
2	06/12/23	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	R\$69.201,00	JUSBRASIL PRO Pesquisa avançada	150	R\$461,34
3	26/12/23	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$55.360,80	JUSBRASIL PRO Pesquisa avançada	120	R\$461,34

10 Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão: UG: 080901; Programa de Trabalho n.º: 03.092.0623.6006.0023345 - Bolsas de Estudo Capacitação de membros, servidores e colaboradores.

São Luís–MA, em 04 de março de 2024.

Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro

Defensora Pública

Escola Superior da Defensoria Pública

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / escolasuperior@ma.def.br -

0022572v1



Documento assinado eletronicamente por **Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro, Defensora / Diretora da Escola Superior**, em 12/04/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0022572** e o código CRC **21EF8CC5**.



ESTADO DO MARANHÃO DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR

**LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art.82 c/c art. 5º, IV, p, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e art. 19, IX do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, torna pública a presente LISTA DE ANTIGUIDADE dos membros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que vai organizada por classe e pressupõe o tempo de efetivo exercício na respectiva classe e na carreira, aprovada na **234^a** Sessão Extraordinária do Conselho Superior, datada de 21 de julho de 2023:

QUARTA CLASSE

Em: 31.01.2024

ORDEM	NOME	MATRICULA	ADMISSÃO	SERVIÇO/CLS	SERVIÇO/CAR	POSSE	NASCIMENTO
1º.	Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio	1137199	20.07.2006	17A,06M,12D	22A,09M,28D	04.04.2001	08.11.1964
2º.	Ivanilde Coelho Mesquita	1137645	20.07.2006	17A,06M,12D	22A,09M,28D	04.04.2001	03.03.1966
3º.	José Augusto Gabina de Oliveira	1137884	20.07.2006	17A,06M,12D	22A,09M,28D	04.04.2001	07.07.1969
4º.	Denise Silva Miranda Dantas	1137157	20.07.2006	17A,06M,12D	22A,09M,28D	04.04.2001	23.04.1972
5º.	Antônio Peterson Barros Rêgo Leal	1137660	20.07.2006	17A,06M,12D	22A,09M,28D	04.04.2001	23.12.1974
6º.	Fabiola Almeida Barros	1137165	20.07.2006	17A,06M,12D	22A,09M,28D	04.04.2001	21.07.1977
7º.	Idelválder Nunes da Silva	1137819	20.07.2006	17A,06M,12D	22A,09M,22D	10.04.2001	20.12.1965
8º.	Alberto Guilherme Tavares de Araújo e Silva	1137876	08.04.2010	13A,09M,23D	22A,09M,22D	10.04.2001	24.02.1974
9º.	Lindevânia de Jesus Martins Silva	1137918	01.11.2011	12A,03M,00D	22A,09M,06D	26.04.2001	06.09.1972
10º.	Maria Jeanete Fortes Silva	1137173	01.03.2012	11A,11M,00D	22A,09M,28D	04.04.2001	04.09.1966
11º.	Dario André Cutrim Castro	1139344	01.03.2012	11A,11M,00D	22A,06M,07D	25.07.2001	02.02.1975
12º.	Aldy Mello de Araújo Filho	1139583	01.03.2012	11A,11M,00D	22A,03M,30D	02.10.2001	19.04.1974
13º.	Mariana Albano de Almeida	1143064	01.09.2015	08A,05M,00D	22A,00M,10D	22.01.2002	12.10.1972
14º.	Marcelo Ramos de Oliveira	1143056	19.10.2018	05A,03M,13D	22A,00M,04D	28.01.2002	19.06.1976
15º.	Kamila Barbosa e Silva Damasceno	1477249	09.05.2020	03A,08M,23D	18A,02M,14D	18.11.2005	22.02.1980

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696

Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321

defensoria.ma.def.br



ESTADO DO MARANHÃO DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR

16º.	Ricardo Luís de Almeida Teixeira	1143072	29.03.2022	01A,10M,03D	22A,00M,10D	22.01.2002	17.07.1974
17º.	Adriano Antunes Damasceno	1480342	30.03.2022	01A,10M,02D	17A,11M,15D	17.02.2006	14.01.1981
18º.	Adriano Jorge Campos	1176601	31.03.2022	01A,10M,01D	21A,03M,14D	18.10.2002	11.07.1972
19º.	Fábio Magalhães Pinto	1473099	01.04.2022	01A,10M,00D	18A,04M,11D	21.09.2005	08.10.1978
20º.	Ádia Kristianne Ataete Vilar Ataíde	1420660	04.04.2022	01A,09M,28D	18A,07M,00D	01.07.2005	04.08.1979

TERCEIRA CLASSE

Em: 31.01.2024

ORDEM	NOME	MATRICULA	ADMISSÃO	SERVIÇO/CLS	SERVIÇO/CAR	POSSE	NASCIMENTO
1º.	Ana Lourena Moniz Costa	1477264	12.03.2007	16A,10M,20D	18A,02M,14D	18.11.2005	13.10.1977
2º.	Silvia Regina Pereira Martins	1480359	01.03.2012	11A,11M,00D	17A,11M,15D	17.02.2006	25.06.1976
3º.	Frank Lúcio Dantas Noronha	1480334	01.03.2012	11A,11M,00D	17A,11M,15D	17.02.2006	11.11.1976
4º.	Juliana Duailibe de Abreu	1577998	01.03.2012	11A,11M,00D	17A,05M,02D	30.08.2006	26.05.1979
5º.	Francisco das Chagas Barbosa da Silva	1594720	01.03.2012	11A,11M,00D	16A,00M,13D	19.01.2007	05.11.1975
6º.	Eloísa Mara Moura Bringel	1627108	01.03.2012	11A,11M,00D	16A,09M,30D	02.04.2007	23.01.1976
7º.	Eduardo Henrique Salomão Silva	1627090	01.03.2012	11A,11M,00D	16A,09M,30D	02.04.2007	29.07.1977
8º.	Daniel Ponte Vieira	1627082	01.03.2012	11A,11M,00D	16A,09M,30D	02.04.2007	18.10.1979
9º.	Creuza Maria Lopes	1627132	23.03.2012	11A,10M,09D	16A,09M,30D	02.04.2007	26.08.1964
10º.	Cícero Sampaio de Lacerda	1627124	23.03.2012	11A,10M,09D	16A,09M,30D	02.04.2007	17.05.1972
11º.	Luiz Armando de Menezes Nunes	1627140	23.03.2012	11A,10M,09D	16A,09M,30D	02.04.2007	18.02.1977
12º.	Mauro Henrique Chaves	1627165	23.03.2012	11A,10M,09D	16A,09M,30D	02.04.2007	16.03.1977
13º.	Mariana Nunes Parente	1627116	23.03.2012	11A,10M,09D	16A,09M,30D	02.04.2007	09.01.1979
14º.	Tatiana Gadêlha Malta Rufino	1627173	20.05.2015	08A,08M,12D	16A,09M,30D	02.04.2007	24.05.1979
15º.	Germano Martins Coelho	1627157	20.05.2015	08A,08M,12D	16A,09M,30D	02.04.2007	18.05.1980
16º.	Murilo Carvalho Pereira Guazzelli	1647833	20.05.2015	08A,08M,12D	16A,07M,24D	08.06.2007	10.11.1978
17º.	Cristiano Matos de Santana	1478957	20.05.2015	08A,08M,12D	15A,11M,08D	10.01.2006 a 18.05.2008 e	02.02.1978

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696

Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321

defensoria.ma.def.br



ESTADO DO MARANHÃO DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR

						01.07.2010 a 31.01.2024	
18º.	Isabel Cristina Araújo Sousa do Vale	1997709	20.05.2015	08A,08M,12D	14A,03M,09D	23.10.2009	13.03.1983
19º.	Gabriel Santana Furtado Soares	1998152	20.05.2015	08A,08M,12D	14A,03M,05D	27.10.2009	02.11.1983
20º.	Diego Ferreira de Oliveira	2000198	20.05.2015	08A,08M,12D	14A,02M,21D	11.11.2009	03.11.1983
21º.	Jean Carlos Nunes Pereira	2000180	20.05.2015	08A,08M,12D	14A,02M,14D	18.11.2009	05.03.1983
22º.	Lize da Conceição Maciel de Sá	2007243	20.05.2015	08A,08M,12D	13A,10M,02D	30.03.2010	26.01.1981
23º.	Fabio Souza de Carvalho	2120616	20.05.2015	08A,08M,12D	13A,06M,02D	30.07.2010	31.03.1979
24º.	Raiom Laurindo Pereira dos Santos	2120624	20.05.2015	08A,08M,12D	13A,06M,02D	30.07.2010	28.09.1981
25º.	Luís Otavio Rodrigues de Moraes Filho	2120640	20.05.2015	08A,08M,12D	13A,06M,02D	30.07.2010	15.01.1985
26º.	Bruno Dixon de Almeida Maciel	2158822	20.05.2015	08A,08M,12D	13A,05M,00D	01.09.2010	07.12.1985
27º.	Paulo Rodrigues da Costa	2177236	20.05.2015	08A,08M,12D	13A,02M,24D	08.11.2010	20.11.1963
28º.	Elane Maria Carvalho Ferreira	2177715	20.05.2015	08A,08M,12D	13A,02M,24D	08.11.2010	25.03.1982
29º.	Alberto Pessoa Bastos	2177728	20.05.2015	08A,08M,12D	13A,02M,24D	08.11.2010	08.10.1982
30º.	Heider Silva Santos	2177751	20.05.2015	08A,08M,12D	13A,02M,24D	08.11.2010	22.01.1983
31º.	Thiago Josino Carrilho de Arruda Macedo	21777210	20.05.2015	08A,08M,12D	13A,02M,24D	08.11.2010	07.03.1985
32º.	Layson Lima Alves Gomes	2177202	20.05.2015	08A,08M,12D	13A,02M,24D	08.11.2010	22.06.1985
33º.	Fabio de Abreu Ribeiro Machado	2120632	20.05.2015	08A,08M,12D	10A,06M,04D	30.07.2010 a 08.05.2017 e 08.05.2020 a 31.01.2024	30.07.1985
34º.	Emanuel Pereira Accioly	2181188	09.05.2020	03A,08M,23D	13A,00M,28D	04.01.2011	25.12.1977
35º.	Marcos Vinicius Campos Fróes	2177244	13.05.2020	03A,08M,19D	13A,02M,24D	08.11.2010	15.11.1977
36º.	Luciana dos Santos Lima	2181162	29.04.2022	01A,09M,03D	13A,00M,28D	04.01.2011	05.01.1979
37º.	Werther de Moraes Lima Junior	2181147	02.05.2022	01A,08M,30D	13A,00M,28D	04.01.2011	15.06.1967
38º.	Suzana Camillo da Silveira Castello Branco	2181212	03.05.2022	01A,08M,29D	13A,00M,28D	04.01.2011	21.09.1983
39º.	Joaquim Gonzaga de Araújo Neto	2182095	04.05.2022	01A,08M,28D	13A,00M,28D	04.01.2011	26.05.1976
40º.	Rodrigo Gomes de Freitas Pinheiro	2181253	05.05.2022	01A,08M,27D	13A,00M,28D	04.01.2011	14.07.1978

SEGUNDA CLASSE

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696

Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321

defensoria.ma.def.br



ESTADO DO MARANHÃO DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR

Em: 31.01.2024

ORDEM	NOME	MATRICULA	ADMISSÃO	SERVIÇO/CLS	SERVIÇO/CAR	POSSE	NASCIMENTO
1º.	Hélcio Rodrigo Cruz Barros	2181154	03.04.2012	11A,09M,29D	13A,00M,28D	04.01.2011	08.01.1982
2º.	Patrícia Pereira Garcia	2181139	03.04.2012	11A,09M,29D	13A,00M,28D	04.01.2011	06.05.1982
3º.	Gerusa de Castro Andrade Carvalho	2181246	12.06.2015	08A,07M,20D	13A,00M,28D	04.01.2011	09.05.1979
4º.	Juliana Rosso	2182053	12.06.2015	08A,07M,20D	13A,00M,28D	04.01.2011	13.12.1979
5º.	Denise Barroso Nepomuceno	2181287	12.06.2015	08A,07M,20D	13A,00M,28D	04.01.2011	09.01.1981
6º.	Vinicio Carvalho Goulart Reis	2181220	12.06.2015	08A,07M,20D	13A,00M,28D	04.01.2011	12.02.1983
7º.	Caroline Christine Barros Nogueira	2182061	12.06.2015	08A,07M,20D	13A,00M,28D	04.01.2011	08.07.1984
8º.	Davi Rafael Silva Veras	2182103	02.07.2015	08A,06M,30D	13A,00M,28D	04.01.2011	24.02.1983
9º.	Marta Beatriz de Carvalho Xavier	2182087	02.07.2015	08A,06M,30D	13A,00M,28D	04.01.2011	24.06.1983
10º.	Reynaldo Mendes de Carvalho Filho	2181261	02.07.2015	08A,06M,30D	13A,00M,28D	04.01.2011	16.10.1983
11º.	Clarice Viana Binda	2181279	02.07.2015	08A,06M,30D	13A,00M,28D	04.01.2011	11.09.1985
12º.	Jordão Veras de Azevedo	2181238	02.07.2015	08A,06M,30D	13A,00M,28D	04.01.2011	09.04.1986
13º.	Bruno Joviniano de Santana Silva	2181295	02.07.2015	08A,06M,30D	13A,00M,27D	05.01.2011	29.08.1983
14º.	Jorge Luiz Ferreira Melo	2182079	02.07.2015	08A,06M,30D	13A,00M,21D	11.01.2011	24.04.1981
15º.	Cosmo Sobral da Silva	2246270	02.07.2015	08A,06M,30D	11A,09M,09D	23.04.2012	22.08.1978
16º.	Noé Meneses da Silva Junior	2246247	02.07.2015	08A,06M,30D	11A,09M,09D	23.04.2012	04.05.1980
17º.	Raphael Tito de Vasconcelos	2246619	02.07.2015	08A,06M,30D	11A,09M,09D	23.04.2012	24.04.1981
18º.	Wilson Braga da Costa Júnior	2246403	02.07.2015	08A,06M,30D	11A,09M,09D	23.04.2012	31.07.1981
19º.	Nívea Roberta Andrade Viegas	2246346	02.07.2015	08A,06M,30D	11A,09M,09D	23.04.2012	14.10.1981
20º.	Lucio Lins Siqueira Ramos	2246601	02.07.2015	08A,06M,30D	11A,09M,09D	23.04.2012	21.12.1981
21º.	Rodrigo Lima de Sousa	2247849	02.07.2015	08A,06M,30D	11A,09M,09D	23.04.2012	08.10.1982
22º.	Poliana Pereira Garcia	2246726	02.07.2015	08A,06M,30D	11A,09M,09D	23.04.2012	23.06.1983
23º.	Maiele Karem França Moraes	2246304	02.07.2015	08A,06M,30D	11A,09M,09D	23.04.2012	08.11.1985
24º.	Julyana Patrício de Almeida	2246296	02.07.2015	08A,06M,30D	11A,09M,09D	23.04.2012	09.04.1986
25º.	Eric Rodrigues Fontes	2246437	02.07.2015	08A,06M,30D	11A,09M,09D	23.04.2012	20.07.1986
26º.	Isabella Miranda da Silva	2246643	29.01.2016	08A,00M,03D	11A,09M,09D	23.04.2012	25.04.1984
27º.	Diego Carvalho Bugs	2246445	09.05.2020	03A,08M,23D	11A,09M,09D	23.04.2012	18.03.1984
28º.	Lucas Henrique Leite e Cruz	2246254	14.05.2020	03A,08M,18D	11A,09M,09D	23.04.2012	26.07.1984
29º.	Cristiane Marques Mendes	2246460	23.10.2020	03A,08M,09D	11A,09M,09D	23.04.2012	26.10.1986
30º.	Audísio Nogueira Cavalcante Junior	2246411	01.10.2021	02A,04M,00D	11A,09M,09D	23.04.2012	01.10.1985

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696

Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321

defensoria.ma.def.br



ESTADO DO MARANHÃO DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR

31º.	Isabela Dechiche Libâneo de Souza	2246593	09.06.2022	01A,07M,23D	11A,09M,09D	23.04.2012	07.10.1984
32º.	Clara Welma Florentino e Silva	2443935	10.06.2022	01A,07M,22D	09A,10M,22D	10.03.2014	02.06.1987
33º.	Leandro Pires de Araújo	2246387	13.06.2022	01A,07M,19D	11A,09M,09D	23.04.2012	02.05.1985
34º.	Victor Hugo Siqueira de Assis	2335594	14.06.2022	01A,07M,18D	10A,05M,13D	19.08.2013	09.01.1985
35º.	Aécio Moura e Silva	2246320	15.06.2022	01A,07M,17D	11A,09M,09D	23.04.2012	20.03.1986
36º.	VAGO						
37º.	VAGO						
38º.	VAGO						
39º.	VAGO						
40º.	VAGO						
41º.	VAGO						

PRIMEIRA CLASSE

Em: 31.01.2024

ORDEM	NOME	MATRICULA	ADMISSÃO	SERVIÇO/CLS	SERVIÇO/CAR	POSSE	NASCIMENTO
1º.	Debora Alcântara Rodrigues	2246288	23.04.2012	11A,09M,09D	11A,09M,09D	23.04.2012	04.12.1986
2º.	Gabriel Eduardo Porfirio da Silva	2246650	23.04.2012	11A,09M,09D	11A,09M,09D	23.04.2012	29.04.1987
3º.	Bernardo Laurindo Santos Filho	2246312	23.04.2012	11A,09M,09D	11A,09M,09D	23.04.2012	21.07.1987
4º.	Marcus Patrício Soares Monteiro	2246262	23.04.2012	11A,09M,09D	11A,09M,09D	23.04.2012	29.08.1987
5º.	Elainne Alves do Rêgo Barros	2246379	23.04.2012	11A,09M,09D	11A,09M,09D	23.04.2012	21.09.1987
6º.	Marcos Cesar da Silva Fort	2246239	23.04.2012	11A,09M,09D	11A,09M,09D	23.04.2012	25.12.1987
7º.	Keoma Celestino Dourado	2246353	23.04.2012	11A,09M,09D	11A,09M,09D	23.04.2012	08.11.1988
8º.	Viviane Carvalho de Melo	2335602	19.08.2013	10A,05M,13D	10A,05M,13D	19.08.2013	24.11.1977
9º.	Eviton Marques da Rocha	2335545	19.08.2013	10A,05M,13D	10A,05M,13D	19.08.2013	30.07.1983
10º.	Bruno Antônio Barros Santos	2335529	19.08.2013	10A,05M,13D	10A,05M,13D	19.08.2013	03.01.1985
11º.	Thiago Manoel Cavalcante Amin Castro	2335586	19.08.2013	10A,05M,13D	10A,05M,13D	19.08.2013	07.03.1985
12º.	Erick Railson Azevedo Reis	2335537	19.08.2013	10A,05M,13D	10A,05M,13D	19.08.2013	21.05.1987
13º.	Gustavo Leite Ferreira	2419216	31.10.2013	10A,03M,01D	10A,03M,01D	31.10.2013	27.04.1983
14º.	Evaldo José Alves de Sousa Filho	2440485	12.02.2014	09A,11M,20D	09A,11M,20D	12.02.2014	10.01.1988
15º.	Bruno Borges de Carvalho	2443927	10.03.2014	09A,10M,22D	09A,10M,22D	10.03.2014	05.06.1976

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696

Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321

defensoria.ma.def.br



ESTADO DO MARANHÃO DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR

16º.	Enis Viegas de Souza	2443836	10.03.2014	09A,10M,22D	09A,10M,22D	10.03.2014	23.01.1980
17º.	Jaqueleine Sampaio de Castro	2443851	10.03.2014	09A,10M,22D	09A,10M,22D	10.03.2014	19.01.1983
18º.	Fábio Marçal Lima	2443919	10.03.2014	09A,10M,22D	09A,10M,22D	10.03.2014	02.06.1985
19º.	Suellen Weber Rosa	2443844	10.03.2014	09A,10M,22D	09A,10M,22D	10.03.2014	22.09.1985
20º.	Pablo Camarço de Oliveira	2443893	10.03.2014	09A,10M,22D	09A,10M,22D	10.03.2014	13.03.1988
21º.	Gustavo de Melo Lima	2447068	07.04.2014	09A,09M,25D	09A,09M,25D	07.04.2014	26.09.1980
22º.	Edson Gabriel Souza Zamba	2447712	07.04.2014	09A,09M,25D	09A,09M,25D	07.04.2014	23.02.1985
23º.	Carlos Eduardo Araújo Rebouças Chagas	2447738	07.04.2014	09A,09M,25D	09A,09M,25D	07.04.2014	24.07.1985
24º.	Manuela Saraiva Correia	2448454	25.04.2014	09A,09M,07D	09A,09M,07D	25.04.2014	19.08.1983
25º.	Thyago Rodrigues Batista	2450559	29.05.2014	09A,08M,03D	09A,08M,03D	29.05.2014	11.08.1986
26º.	Juliano José Sousa dos Anjos	2455384	23.07.2014	09A,06M,09D	09A,06M,09D	23.07.2014	20.11.1987
27º.	Renan Barros dos Reis	2455392	23.07.2014	09A,06M,09D	09A,06M,09D	23.07.2014	06.12.1987
28º.	Claudio Roberto Flexa Pereira	2496818	30.04.2015	08A,09M,02D	08A,09M,02D	30.04.2015	10.03.1973
29º.	Ademir Vaz Alencar	2496859	30.04.2015	08A,09M,02D	08A,09M,02D	30.04.2015	01.10.1976
30º.	Fábio de Souza Barreto	2496800	30.04.2015	08A,09M,02D	08A,09M,02D	30.04.2015	16.01.1981
31º.	Alex Pacheco Magalhães	2496867	30.04.2015	08A,09M,02D	08A,09M,02D	30.04.2015	10.08.1982
32º.	Rafael Caetano Alves Santos	2496875	30.04.2015	08A,09M,02D	08A,09M,02D	30.04.2015	24.04.1986
33º.	Thales Alessandro Dias Pereira	2496842	30.04.2015	08A,09M,02D	08A,09M,02D	30.04.2015	27.06.1988
34º.	Claudia Isabele Freitas Pereira Damous	2587434	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	20.11.1986
35º.	Moema Campos de Oliveira Zocrato	2587376	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	28.10.1987
36º.	Vanessa Lira Brasil	2587285	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	25.06.1988
37º.	Florenço Alves Branda Neto	2587350	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	08.05.1989
38º.	Karla Karine de Melo Bezerra	2587269	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	30.05.1989
39º.	Pedro Icaro Cochrane Santiago Viana	2587426	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	21.02.1990
40º.	Vitor de Sousa Lima	2587343	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	16.05.1990
41º.	Camila Sales Coelho	2587277	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	03.06.1990
42º.	Jeruska Barros Campelo	2587418	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	11.07.1990
43º.	Ian Barbosa Nascimento	2587319	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	14.03.1991
44º.	Mario Sergio Moura Santos	2587335	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	21.03.1991
45º.	Ana Julia da Silva de Sousa	2587327	07.04.2016	07A,09M,25D	07A,09M,25D	07.04.2016	28.08.1991
46º.	Pablo Diorgenes Furtado de Carvalho	2591808	29.04.2016	07A,09M,03D	07A,09M,03D	29.04.2016	22.02.1989
47º.	Juliana Achilles Guedes	2593606	09.05.2016	07A,08M,23D	07A,08M,23D	09.05.2016	15.07.1989
48º.	Lívia Maria Silva Macedo	2619278	05.08.2016	07A,05M,27D	07A,05M,27D	05.08.2016	08.09.1987
49º.	Adriano Oliveira da Silva Junior	2676591	06.03.2017	06A,10M,26D	06A,10M,26D	06.03.2017	04.02.1978
50º.	André Luís Jacomin	2676609	06.03.2017	06A,10M,26D	06A,10M,26D	06.03.2017	29.04.1986

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696

Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321

defensoria.ma.def.br



ESTADO DO MARANHÃO DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR

51º.	Davi Pessoa de Lucena	2676625	06.03.2017	06A,10M,26D	06A,10M,26D	06.03.2017	27.12.1986
52º.	Uallasse Rocha Louzeiro	2676617	06.03.2017	06A,10M,26D	06A,10M,26D	06.03.2017	03.05.1987
53º.	Gil Henrique Mendonça Faria	2676575	06.03.2017	06A,10M,26D	06A,10M,26D	06.03.2017	02.07.1987
54º.	Suzanne Santana Lobo	2676559	06.03.2017	06A,10M,26D	06A,10M,26D	06.03.2017	04.07.1989
55º.	Lisly Borges Barreira	2676526	06.03.2017	06A,10M,26D	06A,10M,26D	06.03.2017	04.12.1989
56º.	Vinícius Renan Lima Brandão	2676583	06.03.2017	06A,10M,26D	06A,10M,26D	06.03.2017	01.01.1993
57º.	Igor Souza Marques	2688513	08.05.2017	06A,08M,24D	06A,08M,24D	08.05.2017	27.04.1985
58º.	Camila da Fonseca Bonfim	2688505	08.05.2017	06A,08M,24D	06A,08M,24D	08.05.2017	27.10.1986
59º.	André Congiu Andrade	2688521	08.05.2017	06A,08M,24D	06A,08M,24D	08.05.2017	26.07.1989
60º.	Fabricio Mendonça Dias Carneiro	2688497	08.05.2017	06A,08M,24D	06A,08M,24D	08.05.2017	27.10.1990
61º.	João Fortes de Pádua Neto	2700383	26.06.2017	06A,07M,06D	06A,07M,06D	26.06.2017	26.01.1985
62º.	João Paulo de Oliveira Aguiar	2717296	04.09.2017	06A,04M,28D	06A,04M,28D	04.09.2017	30.06.1987
63º.	Aldo Expedito Pacheco Passos Filho	2726917	24.11.2017	06A,02M,08D	06A,02M,08D	24.11.2017	12.11.1980
64º.	Rodrigo Casimiro Reis	2740736	23.03.2018	05A,10M,09D	05A,10M,09D	23.03.2018	09.05.1980
65º.	João Fernandes de Barros Neto	2740660	23.03.2018	05A,10M,09D	05A,10M,09D	23.03.2018	12.01.1982
66º.	Adriana Esteves Malta de Rezende	2740694	23.03.2018	05A,10M,09D	05A,10M,09D	23.03.2018	25.05.1986
67º.	Marcelo de Miranda Taglialegna	2740645	23.03.2018	05A,10M,09D	05A,10M,09D	23.03.2018	23.06.1987
68º.	Marcelo Jorge Martins	2740728	23.03.2018	05A,10M,09D	05A,10M,09D	23.03.2018	27.01.1988
69º.	Gustavo Renani Von Brixen Montzel	2740652	23.03.2018	05A,10M,09D	05A,10M,09D	23.03.2018	18.04.1989
70º.	Tulio Licínio Curvelo Garcia	2740702	23.03.2018	05A,10M,09D	05A,10M,09D	23.03.2018	01.12.1989
71º.	Evyly Melo Queiroz	2740686	23.03.2018	05A,10M,09D	05A,10M,09D	23.03.2018	29.08.1990
72º.	Giselle Queiroz Limeira Paula	2743698	17.05.2018	05A,08M,15D	05A,08M,15D	17.05.2018	05.10.1988
73º.	Francismar Felix Mappes	2743714	30.05.2018	05A,08M,02D	05A,08M,02D	30.05.2018	09.10.1982
74º.	Samuel de Sousa Zacarias	2743722	30.05.2018	05A,08M,02D	05A,08M,02D	30.05.2018	11.05.1987
75º.	Fernando Guilherme de Sousa Moura	2743706	30.05.2018	05A,08M,02D	05A,08M,02D	30.05.2018	15.06.1987
76º.	Vinicio Jerônimo Lopes de Oliveira	2743730	30.05.2018	05A,08M,02D	05A,08M,02D	30.05.2018	06.11.1991
77º.	Amanda Maria Peixoto Costa	2743789	19.10.2018	05A,03M,13D	05A,03M,13D	19.10.2018	22.08.1986
78º.	Veronica Ticiiana Macau Furtado Ferreira	2743797	19.10.2018	05A,03M,13D	05A,03M,13D	19.10.2018	08.05.1988
79º.	Fernando Eurico Lopes Arruda Filho	2743805	09.11.2018	05A,02M,23D	05A,02M,23D	09.11.2018	21.11.1974
80º.	André de Oliveira Almeida	2743557	04.11.2019	04A,02M,28D	04A,02M,28D	04.11.2019	15.11.1984
81º.	Magdiel Pacheco Santos	2743623	04.11.2019	04A,02M,28D	04A,02M,28D	04.11.2019	25.05.1988
82º.	Caroline Malaquias Pinheiro	2743573	04.11.2019	04A,02M,28D	04A,02M,28D	04.11.2019	31.12.1989
83º.	Jose Maria Arcanjo Alves Filho	2743607	04.11.2019	04A,02M,28D	04A,02M,28D	04.11.2019	17.03.1995
84º.	Lucas Gomes Prado Uchôa	2743615	20.02.2020	03A,11M,12D	03A,11M,12D	20.02.2020	13.08.1986
85º.	Alexandre Henrique Costa Marinho	2743540	20.02.2020	03A,11M,12D	03A,11M,12D	20.02.2020	20.01.1990

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696

Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321

defensoria.ma.def.br



ESTADO DO MARANHÃO DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR

86º.	Caroline Cristina de Figueiredo Dias	2743565	20.02.2020	03A,11M,12D	03A,11M,12D	20.02.2020	22.04.1994
87º.	Thiago da Silva Santana	2744282	04.06.2020	03A,07M,28D	03A,07M,28D	04.06.2020	26.05.1987
88º.	Hortência Miranda Costa	2744308	04.06.2020	03A,07M,28D	03A,07M,28D	04.06.2020	12.11.1989
89º.	Debora da Silva Sousa	2744316	04.06.2020	03A,07M,28D	03A,07M,28D	04.06.2020	25.10.1991
90º.	Jessica de Sousa Oliveira	2744290	04.06.2020	03A,07M,28D	03A,07M,28D	04.06.2020	03.04.1992
91º.	Arayan Henrique de Faria Pereira	2744373	10.06.2020	03A,07M,22D	03A,07M,22D	10.06.2020	19.11.1987
92º.	Tayná Medeiros Pereira	2744357	10.06.2020	03A,07M,22D	03A,07M,22D	10.06.2020	03.08.1992
93º.	Ana Heloiza de Aquino e Souza	2744407	21.08.2020	03A,05M,11D	03A,05M,11D	21.08.2020	01.11.1986
94º.	Ana Luiza Superbi Coelho	2744449	18.09.2020	03A,04M,14D	03A,04M,14D	18.09.2020	07.06.1989
95º.	Igor José Ferreira dos Santos	2744670	25.10.2021	02A,03M,07D	02A,03M,07D	25.10.2021	04.10.1989
96º.	Gustavo Torquato Sousa	2744761	17.01.2022	02A,00M,15D	02A,00M,15D	17.01.2022	11.03.1993
97º.	Luis Fernando de Moraes Brum	2744910	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	21.06.1985
98º.	Ronald da Luz Barradas Júnior	2744845	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	20.10.1986
99º.	Bruno Lima de Melo	2744811	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	10.11.1986
100º.	Manuela Silva Guimarães Gonçalves	2744803	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	20.07.1987
101º.	Luis Emídio Lima de Sousa Filho	2744902	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	10.08.1987
102º.	Isabella Ruth Carminatti Seixas	2744977	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	18.12.1987
103º.	Glória Luiza Machado Silveira	2744829	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	06.11.1988
104º.	Bernardo Mello Portella Campos	2744837	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	02.05.1990
105º.	Marcelo Henrique Leal Ribeiro	2744944	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	21.08.1990
106º.	Isabela Moreira Campos	2744795	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	10.01.1991
107º.	Igor Silverio Freire	2744951	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	15.03.1991
108º.	Beatriz Oliveira Fazzi	2744894	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	17.03.1992
109º.	Raphael de Almeida Lobo Oliveira	2744852	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	15.04.1992
110º.	Wilson Macena da Silva	2744886	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	08.05.1992
111º.	Pedro Vitor da Silva Santos	2744936	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	29.08.1992
112º.	Ana Laura Migliavacca de Almeida	2744985	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	02.11.1992
113º.	João Vitor Conceição Gonçalves	2744860	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	28.03.1993
114º.	Jorge Bruno Barbosa da Silva	2744878	01.04.2022	01A,10M,00D	01A,10M,00D	01.04.2022	27.12.1994
115º.	Marília de Novaes Marques	2745024	04.05.2022	01A,08M,28D	01A,08M,28D	04.05.2022	02.07.1991
116º.	Cezar Augustus Simão	2746253	29.07.2022	01A,06M,03D	01A,06M,03D	29.07.2022	02.08.1987
117º.	Cândido Leonardo Mariano Costa Silva	2746303	29.07.2022	01A,06M,03D	01A,06M,03D	29.07.2022	15.05.1989
118º.	Rodrigo de Jesus Almeida	2746287	29.07.2022	01A,06M,03D	01A,06M,03D	29.07.2022	10.04.1990
119º.	Isabela Bacelar de Freitas	2746279	29.07.2022	01A,06M,03D	01A,06M,03D	29.07.2022	31.08.1991
120º.	Ana Franciele de Oliveira Silva	2746261	29.07.2022	01A,06M,03D	01A,06M,03D	29.07.2022	13.05.1992

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696

Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321

defensoria.ma.def.br



ESTADO DO MARANHÃO DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR

121º.	Domingos Soares dos Reis	2746329	10.03.2023	00A,10M,22D	00A,10M,22D	10.03.2023	05.04.1953
122º.	Guilherme Martins Lima	2746998	10.03.2023	00A,10M,22D	00A,10M,22D	10.03.2023	25.06.1984
123º.	Diego Orlando Castelo Branco Ribeiro	2747228	19.07.2023	00A,06M,13D	00A,06M,13D	19.07.2023	08.07.1986
124º.	Samuel Pio Vilanova Rodrigues	2747236	19.07.2023	00A,06M,13D	00A,06M,13D	19.07.2023	20.12.1987
125º.	Laynara Karoline Costa Holanda Silva	2747202	19.07.2023	00A,06M,13D	00A,06M,13D	19.07.2023	22.11.1988
126º.	Thais Silva Novais	2747194	19.07.2023	00A,06M,13D	00A,06M,13D	19.07.2023	01.07.1991
127º.	Anthony Daniel de Campos Rodrigues	2747210	19.07.2023	00A,06M,13D	00A,06M,13D	19.07.2023	02.04.1994
128º.	Alexandre de Siqueira Tavares	2747814	01.12.2023	00A,02M,00D	00A,02M,00D	01.12.2023	15.07.1987
129º.	Joao Eduardo De Almeida Lima	2747780	07.12.2023	00A,01M,25D	00A,01M,25D	07.12.2023	24.06.1990
130º.	Victor Hugo Linhares de Carvalho		31.01.2024	00A,00M,01D	00A,00M,01D	31.01.2024	21.12.1992
131º.	VAGO						
132º.	VAGO						
133º.	VAGO						
134º.	VAGO						
135º.	VAGO						
136º.	VAGO						
137º.	VAGO						
138º.	VAGO						
139º.	VAGO						

Cristiane Marques Mendes

Presidente do Conselho Superior em exercício

Aldy Mello de Araújo Filho

Secretário do Conselho Superior em exercício

Kamila Barbosa e Silva Damasceno

Membro Eleito

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696

Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321

defensoria.ma.def.br



ESTADO DO MARANHÃO DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR

Victor Hugo Siqueira de Assis

Membro Eleito

Thales Alessandro Dias Pereira

Membro Eleito

Vitor de Sousa Lima

Membro Eleito

Ian Barbosa Nascimento

Membro Eleito

Jaqueleine Sampaio de Castro

Membro Eleito

Cristiano Matos de Santana

Presidente da ADPEMA

Fabiola Diniz Araújo de Jesus

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696

Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321

defensoria.ma.def.br



ESTADO DO MARANHÃO DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR
Ouvidora-Geral

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696
Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321
defensoria.ma.def.br

À

Defensoria Pública do Estado do Maranhão

A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REGIONAL BAHIA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que no art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21 para a finalidade de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, que segundo estas informações, a empresa **Goshme Soluções para a Internet LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, n 1186, Ed Catabas Center, 6 andar, CNPJ: 07.112.529/0001-46, inscrição estadual isento, inscrição municipal 250.883/0001-013 , é representante único e exclusivo dos produtos abaixo descritos:

Jusbrasil Pesquisa Jurídica Básica

O produto fornece uma otimização da experiência do usuário com o conteúdo que é veiculado dentro da plataforma do Jusbrasil. Segundo a declaração da Gosme Soluções para a Internet LTDA, a empresa traz a possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma que são publicadas pelos principais tribunais do país. Sendo possível, também, fazer downloads, em formato PDF, dos diários oficiais de justiça que estão disponíveis dentro da plataforma do Jusbrasil. A base jurídica contempla mais de 110 milhões de julgados e milhares de súmulas, 100 mil modelos para downloads, recebe dados automaticamente de cerca de 560 sistemas de tribunais todos os dias e abrange 100% das legislações federais e estatais.

A requerente declara que é de fato e direito, a autora e/ou única fornecedora no Brasil do produto descrito neste requerimento. A mesma assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a FEDERAÇÃO ASSESPRO, de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

Salvador, 08 de fevereiro de 2024

Samler der Linien zu Amiens

**Sandro Lisboa
Presidente**

John B. Dillinger

Isamar Maia
Vice-presidente de Articulação

55 (71) 99175-0523

 assespro-ba@assespro.org.br

Av. Orlando Gomes, 1845, Cimatec 2
Depart. de Tecnologia da Informação, Piatã
Cep: 41650-010 – Salvador/BA

ASSESPRO-BA.ORG.BR

Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Proponente

Razão social: Goshme Soluções para Internet LTDA

Nome fantasia: Jusbrasil

CNPJ: 07.112.529/000146

Inscrição estadual: isento

Inscrição municipal: 250.883/001-13

Endereço: Av Tancredo Neves, nº 1186, ed. Catabas Center, 6º andar. Salvador, BA - Caminho das árvores. CEP 41820-021

Considerando que:

i. O Jusbrasil é titular da plataforma "Jusbrasil" (<https://www.jusbrasil.com.br>) que, dentre outros, otimiza o acesso da população em geral a conteúdo jurídico, incluindo advogados e profissionais do direito, além de disponibilizar informações jurídicas públicas referentes à legislação e ao judiciário brasileiro.

ii. A/O Defensoria Pública do Estado do Maranhão realizou análise de mercado com o objetivo de avaliar a viabilidade de realizar contratação direta na modalidade escolhida, dispensa ou inexigibilidade, conforme art. 74 e 75 da Lei 14.133 ou art. 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Segue Proposta Comercial visando apresentar nossos produtos e orçamento para a prestação de serviços.

Descrição do produto

O Jusbrasil para multiusuários oferece dois planos corporativos que dão acesso aos documentos da seção de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, e uso de obras do Jusbrasil Doutrina, conforme plano escolhido.

Possui dois modelos de venda/assinatura: Assinatura mensal através do cartão de crédito, realizada diretamente no site; ou Assinatura anual ou bianual, com pagamento através do boleto e descontos especiais proporcionais ao número de usuários adquiridos.

Os planos para multiusuários do Jusbrasil atendem as necessidades de escritórios de advocacia/empresas privadas e órgãos governamentais/empresas públicas que necessitam de uma quantidade maior de usuários atrelado a um mesmo pagamento.

O acesso é feito por login e senha no site do Jusbrasil (<https://www.jusbrasil.com.br/>), determinados pelo adquirente e/ou pelos usuários indicados. A equipe Jusbrasil se encarrega de habilitar as funcionalidades para os usuários solicitados em conjunto com o usuário administrador, profissional responsável por realizar a gestão de contas por parte do adquirente, que deverá ser indicado quando da contratação.

Cada acesso/usuário é individual, contempla um único usuário e é intransferível, não sendo permitido o compartilhamento de login (veja mais detalhes em nossos [Termos de Uso](#)).

Detalhamento do Produto e Vantagens

Os planos para multusuários do Jusbrasil adicionam **inteligência e praticidade** à sua rotina ao facilitar as tarefas do dia a dia de sua instituição, e com isso você consegue:

Economia de tempo: oferecemos um repositório único com todas as informações que você e sua equipe precisam para criar argumentações eficientes em menos tempo;

Aumento de produtividade: encontre as informações jurídicas certas para sua busca, de forma fácil e rápida, em um só lugar;

O acervo mais completo de Jurisprudência: cópias ilimitadas de decisões, acórdãos e ementas já formatadas e prontas para utilizar em suas argumentações. Além de copiar, você também poderá fazer o download dos documentos anexos. São mais de 560 sistemas de tribunais e 40 milhões de ementas ao seu dispor!

Modelos para facilitar o seu dia a dia: aposte no que já deu certo! Com uma simples busca, você encontra, copia e faz o download de modelos validados pela maior comunidade jurídica do mundo. São mais de 100 mil petições, contestações e prourações disponíveis para acesso;

Tenha as melhores referências de peças: as peças processuais disponibilizadas no Jusbrasil são ótimos documentos que podem ser utilizados como referência para a escrita de petições e elaboração de teses, consulta de fundamentos e entendimento de argumentos e conceitos jurídicos aplicados em casos reais que são trazidos nas peças, além de possibilitar o estudo da estratégia das partes.

- ✓ **Acervo:** Mais de 60 milhões de peças;
- ✓ **Fontes:** 54 fontes (incluindo STJ, STF e TST).

Busca em Diários Oficiais: contém todas as publicações relacionadas aos Diários da União, dos Estados e dos Municípios. São 363 diários oficiais disponíveis para pesquisar, navegar pelas páginas e realizar o download.

A abrangência das buscas segue a descrição a seguir:

- ✓ **DOU:** todas as seções de 1890-2023
- ✓ **DJU:** seções 1, 2 e 3 de 2004-2007
- ✓ **Legislação:** 1970-2023
- ✓ **Consulta processual:** todos os TJs, TRTs, TRFs e superiores

Reunimos mais de **110 milhões de julgados** e milhares de súmulas, de **96 sistemas de tribunais** e com ementa pré-formatada para citação. A busca inteligente entende sinônimos, destaca julgados qualificados e traz primeiro o que é mais relevante. As jurisprudências são referente aos Tribunais listados abaixo:

- ✓ Jurisprudência do STF
- ✓ Jurisprudência do STJ
- ✓ Jurisprudência do TSE
- ✓ Jurisprudência do TST
- ✓ Jurisprudência do STM
- ✓ Jurisprudência do TNU
- ✓ Jurisprudência do CNJ
- ✓ Jurisprudência do TCU
- ✓ Jurisprudência do TRF-1
- ✓ Jurisprudência do TRF-2
- ✓ Jurisprudência do TRF-3
- ✓ Jurisprudência do TRF-4
- ✓ Jurisprudência do TRF-5
- ✓ Jurisprudência dos TREs
- ✓ Jurisprudência dos TRTs
- ✓ Jurisprudência dos TJs
- ✓ Jurisprudência do TCE-BA
- ✓ Jurisprudência do TCE-MG
- ✓ Jurisprudência do TCE-MS
- ✓ Jurisprudência do TCE-PE
- ✓ Jurisprudência do TCE-PR
- ✓ Jurisprudência do TJM-MG
- ✓ Jurisprudência do TJM-SP

Também disponibilizamos um acervo amplo e organizado com uma busca precisa para otimizar a sua pesquisa de Leis, Códigos e Decretos de todo país.

Biblioteca jurídica completa: o Jusbrasil Doutrina possui mais de 1200 obras disponíveis e possibilita o cruzamento eficiente entre uma informação curada e de altíssima qualidade produzida pelos principais autores e autoras do mundo do Direito e os demais artefatos disponíveis no site, tais como legislação, jurisprudência, peças, artigos e notícias.

Com o Jusbrasil Doutrina, é possível realizar uma busca granular em todos os livros de Direito disponíveis na plataforma de uma única vez, e encontrar exatamente o trecho que melhor responde àquela consulta, sem que seja necessário consumir todo o conteúdo, uma obra de cada vez.

Planos

Oferecemos três tipos de planos:

Pesquisa Jurídica Básica: permite a consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças.

Pesquisa Jurídica Avançada: permite a consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT.

Processos: acompanhamento e consulta de até 5 processos, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações.

Pacotes Jusbrasil para Organizações

PACOTE CORPORATIVO

- Até 240 usuários
- Pagamento via boleto ou transferência bancária
- Ambiente de gestão de contas e relatórios de uso
- Gerente de contas exclusivo
- Plano: **Pesquisa Básica**
 - Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;

Boleto anual: de R\$ 112.032,00 por R\$ 61.617,60 (45% de desconto):

Forma de pagamento: Boleto no valor anual/bianual. Declaramos que todos os impostos, fretes e demais gastos estão incluídos.

Atenção: os valores e descontos apresentados permanecem até a data de validade da proposta, sendo passíveis de alteração posteriormente.

Responsável

Nathan Lana - nathan.lana@jusbrasil.com.br
Representante Comercial

Validade da proposta:

 30 dias

quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ao aceitar a presente proposta, você declara que leu e concorda com os [Termos de Uso](#) e com a [Política de Privacidade](#) do JusBrasil.

Data e hora da consulta: 18/10/2023 14:12
Usuário: ***.078.121-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
80016	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
02.011.574/0001-90	PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SAS QUADRA 01 BLOCO D	70070-971
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(061)3348-1841(PATRIMONIO)

Ano	Tipo	Número
2023	NE	601

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168152	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/10/2023	Ordinário	0008697-96.2022.5.10	-	32.489,28

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.112.529/0001-46	GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA	
Endereço		
TANCREDO NEVES 001186 EDIF CATABAS CEN CAMINHO DAS ARVORES		41820-020
Município	UF	Telefone
SALVADOR	BA	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-

Descrição

Despesa ordinária - Contratação de serviços de 116 assinaturas individuais para acesso à plataforma Jusbrasil PRO, conforme Termo de Referência (2306855).

Obs: À contratação aplicam-se as sanções administrativas conforme arts. 86, 87 e 88 da lei nº 8666/93, inclusive as multas previstas no termo de referência, edital ou contrato, anexos a esta NE.

Local da Entrega

Informação Complementar

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/10/2023 13:19:41	Alteração

Data e hora da consulta: 18/10/2023 14:12

Usuário: ***.078.121-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	32.489,28

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de 116 assinaturas individuais para acesso à plataforma Jusbrasil PRO, plano Pesquisa Jurídica Básica, pelo período de 12 meses. Proposta (2341194), Carta de Exclusividade (2255307), Termo de Referência (2306855) e Autorização (2338481/2340772/2343582).	32.489,28

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/10/2023	Inclusão	1,00000	32.489,2800	32.489,28

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

SUSAN CARLA LAVARINI DOS SANTOS

***.247.024-**

18/10/2023 13:19:40

Responsável pela Nota de Empenho

GLEYCI DA SILVA BARBOSA

***.775.491-**

17/10/2023 20:04:09

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/10/2023 13:19:41	Alteração

Nota de Empenho**Identificação**

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2023NE01034	06/12/23
Credor	Valor	
07112529000146 - GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA - ME	69.201,00 (Sessenta e nove mil e duzentos e um reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Nota de Reserva	2023NR00898
Programa de trabalho	10.06.901.03.092. 0042. 2357 - ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	060901 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FADEPES
Natureza	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - Sem contrato

Detalhamento

Modalidade do empenho	Modalidade de Licitação	Embasamento Legal
Ordinário	07 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 - Inciso
Origem de Material	Data de Entrega	Local de Entrega
1 - Origem nacional	06/12/2023	DPEES
Processo	UF	Município
5643	Espírito Santo	Vitória

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	01 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES		69.201,00

Cronograma

Janeiro	0,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	69.201,00

Saldo Dotação

Saldo Anterior	Crédito disponível	Crédito indisponível	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
	3.823,93	85.224,88	69.201,00	19.847,81

Observação

EMPENHOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE CONSULTA DE JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA PARA ATENDER A EDEPES – ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM FAVOR DA EMPRESA GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA (JUSBRASIL), CONFORME AUTORIZAÇÃO ÀS FLS. 61.

Produtos

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Rodrigo Vacari dos Santos em 06/12/23 às 14:40.
Impresso por Rodrigo Vacari dos Santos em 06/12/23 às 14:49.

Identificação

Unidade Gestora 060901 - FADEPES	Número do Documento 2023NE01034	Data de Emissão 06/12/23
Credor 07112529000146 - GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA - ME	Valor 69.201,00 (Sessenta e nove mil e duzentos e um reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
ASSINATURA	150	UNIDADE	461,34	69.201,00
Descrição:	EMPENHO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE CONSULTA DE JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA PARA ATENDER A EDEPES – ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM FAVOR DA EMPRESA GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA (JUSBRASIL), CONFORME AUTORIZAÇÃO ÀS FLS. 61.			

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Rodrigo Vacari dos Santos em 06/12/23 às 14:40.
Impresso por Rodrigo Vacari dos Santos em 06/12/23 às 14:49.



Nota de Empenho

Encerrado até Novembro

Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
350102 - FUNDO DE MODERNIZACAO DA DEFENSORIA PUBLICA (CNPJ: 24.226.295/0001-87)		2023NE00061	26/12/23
Credor	07112529000146 - GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET		
Valor	55.360,80 (Cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)		

Classificação

Nota de Reserva	2023NR00043
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHOS
Órgão Orçamento	35 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Unidade Orçamentária	35102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FM...
Programa de trabalho	03.092. 0016. 2861 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA GESTÃO DA DPE/PI
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 759
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	23006171 - contrato a contratação de empresa para realizar a para presta...
Projetos	0 - Indefinido

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	12 - Pregão	Emb. Legal	Lei nº 10.520/2002
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	26/12/2023	Local Entrega	Teresina
Processo	00303.006898/2023-10	UF	Piauí	Município	Teresina

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES		55.360,80

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	55.360,80	Valor NE	Saldo após NE
9.889,02	Pré-Empenhado	55.360,80	Bloqueado	0,00

Observação

VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À PLATAFORMA JURÍDICA DE PESQUISAS ONLINE JUSBRASIL PRO JUNTAMENTE COM O SERVIÇO DOUTRINA COM A MODALIDADE PESQUISA AVANÇADA, COM FOCO EM REPOSITÓRIOS DE JURISPRUDÊNCIAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS DO BRASIL E POSSIBILIDADE DE COPIAR, DE FORMA ILIMITADA, EMENTAS PARA CITAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIAS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA, COM 120 ACESSOS SIMULTÂNEOS ATRAVÉS DE USUÁRIO E SENHA, COMO MEDIDA FUNDAMENTAL À MELHOR EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM DISPONIBILIDADE DE ACESSO AOS DEFENSORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. CONFORME CONTRATO Nº. 049/2023/DPE/PI.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
FRANQUIA	1	UNIDADE	55.360,80	55.360,80

BENTO FEITOSA BELCHIOR:
8455243334
CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR:
8455243334
Localização: Piauí
Data: 2023-12-26 12:52:28

8455243334 - CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Identificação

Unidade Gestora 350102 - FUNDO DE MODERNIZACAO DA DEFENSORIA PUBLICA (CNPJ: 24.226.295/0001-87)	Documento 2023NE00061	Emissão 26/12/23
Credor 07112529000146 - GOSHME SOLUÇOES PARA A INTERNET		
Valor 55.360,80 (Cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)		

Descrição VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À PLATAFORMA JURÍDICA DE PESQUISAS ONLINE JUSBRASIL PRO JUNTAMENTE COM O SERVIÇO DOUTRINA COM A MODALIDADE PESQUISA AVANÇADA, COM FOCO EM REPOSITÓRIOS DE JURISPRUDÊNCIAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS DO BRASIL E POSSIBILIDADE DE COPIAR, DE FORMA ILIMITADA, EMENTAS PARA CITAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIAS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA, COM 120 ACESSOS SIMULTÂNEOS ATRAVÉS DE USUÁRIO E SENHA, COMO MEDIDA FUNDAMENTAL À MELHOR EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM DISPONIBILIDADE DE ACESSO AOS DEFENSORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. CONFORME CONTRATO Nº. 049/2023/DPE/PI.

CARLA
YASCAR
BENTO
FEITOSA
BELCHIOR:
8455243334

Assinado digitalmente por CARLA
YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR:
8455243334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=videconferencia
OU=videocentral, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB
OU=ARATIPI, OU=RFB-e-CPF A3,
CN=CARLA YASCAR BENTO FEITOSA
BELCHIOR:8455243334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-12-26 12:52:42
Foxit Reader Versão: 9.0.1

8455243334 - CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR
DEFENSORA PÚBLICA GERAL



ORÇAMENTO DE 2024

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ORÇAMENTÁRIAS

PAG. 1

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nº DO PROCESSO:	67611000095602024	DATA:	24/04/2024
CREDOR:	GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA		
Nº CPF/CGC:	07.112.529/0001-46		
ENDEREÇO:			
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ORGÃO:	08000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08901 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO		
FUNÇÃO:	03 - Essencial a Justiça		
SUBFUNÇÃO:	092 - Representacao Judicial e Extrajudicial		
PROGRAMA:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantia Fundamentais		
PROJETO ATIVIDADE:	6004 - Modernização e Desenvolvimento Institucional - FADEP		
UNIDADE GESTORA:	080901 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO		
SUBAÇÃO:	023339 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
NATUREZA DE DESPESA:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
SUBELEMENTO DE DESPESA:	33903901 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades		
FONTE DE RECURSOS:	1759107000 - FONTE DE RECURSO DO FADEP		
MOD. EMPENHO:	Global	LICITAÇÃO:	07 - Licitação Inexigível
HISTÓRICO:	Contratação de serviço de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL, acessos por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações dispostas no termo de referência, para Defensores(as) e servidores(as).		
VALOR:	R\$ 61.617,60	SALDO DA ND:	R\$ 3.500.000,00
		SALDO DO ITEM:	R\$ -

VALOR DE DOTAÇÃO FIXO: NÃO

ÚLTIMA GRAVAÇÃO: JJSFERREIRA

Nº RA	Nº CT	Nº NE	Nº NL	Nº PD	Nº PP
<input type="text"/>					

Em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000), informo que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.168, de 19/12/2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027 (Lei nº 12.167, de 19/12/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 11.994, de 31/07/2023).



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PARECER

PARECER JURÍDICO Nº 163/2024-ASSEJUR/DPE

PROCESSO N° 0000676.110000956.0.2024

Unidade Emitente: ASSEJUR/ Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Contratação de serviço de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica com 240 (duzentos e quarenta) acessos.

DIREITO ADMINISTRATIVO. Contratação de serviço de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria, o presente processo que versa sobre a contratação de serviço de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica com 240 (duzentos e quarenta) acessos por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações dispostas no termo de referência, para Defensores(as) e servidores(as), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência, através de inexigibilidade de licitação.

Cada assinatura custa o valor unitário de R\$ 256,74. No entanto, com o desconto concedida pela empresa para pagamento antecipado, o valor total do contrato será de **R\$ 61.617,60 (sessenta e um mil e seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.**

Consta nos autos:

DFD - Documento de Formalização da Demanda

ETP - Estudo Técnico Preliminar

TR - Termo de Referência

Proposta empresa (0022764)

Documentação empresa

Autorização DPGE para abertura do processo

Justificativa preço / NE e NFS (0022870)

Enquadramento da Despesa (0042854)

Disponibilidade Orçamentária (0047455)

É o sucinto relatório. Opina-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dever salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

À luz do art. 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que a regra para a Administração Pública, em decorrência de imperativo constitucional, é licitar. No entanto, em muitas situações, a licitação, embora viável, não atende ao interesse público.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

As hipóteses em que não é obrigatória a realização de licitação estão dispostas na Lei Federal nº 14.133/21 quais sejam: licitação dispensada; licitação dispensável; e licitação inexigível.

No caso de contratação de assinatura de plataforma de pesquisa para a contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

No caso de contratação direta via inexigibilidade de licitação, alguns requisitos básicos devem ser preenchidos, conforme estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação,

deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, foi apresentado o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual consta a seguinte justificativa para a contratação:

“Inserem-se, portanto, entre as atribuições de Defensoras e Defensores Públicos a aplicação da lei, seja através da resolução extrajudicial de conflitos, seja através do peticionamento de demandas perante o poder judiciário. Em ambos os casos, a consulta e a consolidação de legislações e jurisprudência atualizadas são fundamentais para uma atuação assertiva e eficaz.

Atualmente, essa pesquisa é realizada de forma individualizada, através da utilização de ferramentas disponibilizadas nos endereços eletrônicos de cada casa legislativa ou tribunal. A título de exemplo, a busca de legislação aplicável às demandas no Maranhão abrange no mínimo três sítios eletrônicos, sendo os mais frequentemente utilizados: planalto.gov.br, al.ma.leg.br, pge.ma.gov.br. Da mesma forma, para a consulta de jurisprudência nos tribunais superiores e nos principais tribunais de justiça, se faz necessária a busca nos sítios eletrônicos de cada um dos órgãos jurisdicionais. Tal providência, dada a abrangência do território nacional e a parca efetividade de algumas ferramentas, se mostra excessivamente morosa, dificultando, portanto, o trabalho de pesquisa e comparação de entendimentos jurisprudenciais e legislativos.

Portanto, a contratação pretendida é de suma importância para garantir eficiência e objetividade ao serviço prestado pela instituição. Ao manter Defensoras e Defensores Públicos atualizados com a legislação e jurisprudência vigentes, busca-se assegurar que os procedimentos de assistência jurídica sejam conduzidos de maneira adequada, garantindo agilidade na atuação e contribuindo para a prevenção de erros.”

In casu, é público e notório que existe compatibilidade entre o conteúdo da ferramenta solicitada e as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, momentaneamente a necessidade de buscar fundamentações e jurisprudência atualizada para corroborar as teses utilizadas nos mais diversos casos atendidos por esta instituição.

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço; regra de que o pagamento após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação.

Constata-se nos autos informação do setor competente, dando conta da existência de recurso financeiro e orçamentário para a pretensão acima aludida, cuja dotação correrá pela UG: 08901, Programa de Trabalho: 03.092.0623.6004.023339, ND: 339039 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades, FR: 1759107000 - FONTE DE RECURSO DO FADEP.

Inobstante, para a regularidade fiscal da empresa a ser contratada, encontramos presente nos autos a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de débito Tributários junto à Secretaria da Fazenda da Bahia, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Tributários na Sefaz e Tributários e Não Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Salvador, o Certificado de Regularidade Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1^a e 2^a Instâncias do TJ do Distrito Federal, Certidão Negativa Correcional emitida pela Controladoria-Geral da União, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União, comprovando a regularidade fiscal da contratada.

No entanto, em que pese a juntada de todas as certidões, algumas delas encontram-se vencidas, devendo ser atualizadas, tais como: a Certidão Negativa de débito Tributários junto à Secretaria da Fazenda da Bahia, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Tributários na Sefaz e Tributários e Não Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Salvador, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de falência.

No mesmo sentido, importante ressaltar que a proposta apresentada pela empresa também está vencida, necessitando de juntada de uma nova proposta atualizada.

Com relação à qualificação técnica exigida pelo Termo de Referência no item 8.44, ressaltamos que foi apresentado um atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, obedecendo à exigência disposta no Termo de Referência.

Ante o exposto, atendidas as recomendações acima disposta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.112.529/0001-46, para disponibilização de 240 assinaturas da plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica, pelo período de 12(doze) meses.

Por fim, alerta-se quanto à necessidade de comunicação do procedimento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA N° 73/2022, com a inclusão no processo, do comprovante de envio desta comunicação, bem como da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo de lei.

Outrossim, orientamos a remessa dos autos ao Controle Interno a fim de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias e, posteriormente, o encaminhamento para autorização do Defensor Público-Geral.

É o parecer. S.M.J.

São Luís-MA, em **08 de maio de 2024**.

Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
Matrícula: 2498343

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0049437v3



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessoria Jurídica**, em 08/05/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0049437** e o código CRC **ADD305D2**.

PARECER N. 11/2024 - DCI/DPE**PROCESSO SEI No 0000676.110000956.0.2024 - DPE/MA****SETOR SOLICITANTE: ESCOLA SUPERIOR****ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE BUSCA
UNIFICADA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA PARA MEMBROS(AS) E
SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO****I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da Diretora da Escola Superior desta Defensoria Pública para a contratação direta de ferramenta de busca unificada de legislação e jurisprudência para membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com fundamento na hipótese do art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, no essencial:

- DFD da Diretoria da Escola (ID 0020482);
- Estudo Técnico Preliminar (ID 0022522);
- Termo de referência (ID 0022522);
- Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal;
- Empenhos de outras contratações celebradas pela empresa (0022870);
- Mapa de Riscos (0042352)
- Proposta da empresa (0022764);
- Disponibilidade Orçamentária (ID. 0044660);

O feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica, a qual se manifestou através do PARECER JURÍDICO N o 163/2024-ASSEJUR/DPE, pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (0049437);

Vieram os autos a este Departamento de Controle Interno para manifestação.

É o sucinto relatório. Opina-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 70 e 74 da Constituição Federal, bem como do art. 50 e 53 da Constituição do Estado do Maranhão, art. 59 da LC 101/2000, art. 5º, da LC 19/94, alterada pela LC

169/20141, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre proceder-se ao exame dos presentes autos, a fim de verificar se estão atendidos os princípios norteadores da atividade administrativa, bem como atendimento aos ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O parecer do Controle Interno não se destina a verificar apenas aos aspectos legais das contratações. Isso porque, além de exercer a fiscalização dos atos da administração, no desiderato de atender aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, também lhe compete o acompanhamento da execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas.

Nesse jaez, é papel do controle interno dos poderes garantir a gestão eficiente, eficaz e regular dos recursos públicos, analisando o atendimento dos objetivos dos programas de governo e monitorando a sua execução, avaliar os resultados, passando pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, tudo com vistas a garantir o uso racional e legal dos recursos.

Feitas essas considerações preliminares, passar-se-á a análise do pleito.

Cinge-se a presente análise sobre o pleito de contratação direta da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.112.529/0001-46, para disponibilização de 240 assinaturas da plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica, pelo período de 12(doze) meses.

Justifica o Setor Solicitante que a demanda consiste em oferecer ferramenta de busca unificada de legislação e jurisprudência aos membros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que atualmente é realizada de forma individualizada, através da utilização de ferramentas disponibilizadas nos endereços eletrônicos de cada casa legislativa ou tribunal.

Aduz que a contratação visa garantir a eficiência e a objetividade ao serviço prestado pela instituição.

Informa que verificou outras opções no mercado as quais ao fim dos testes se mostraram menos eficientes, sendo a plataforma Jusbrasil a que melhor atende às expectativas da Instituição, senão vejamos:

Finalmente, a ferramenta Jusbrasil é a que se encontra há mais

¹ Art. 5º – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios, renúncias e receitas será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno da Defensoria Pública, que atuará mediante regramento próprio. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 169/2014)

tempo no mercado. Em seu endereço na internet, informa que seu acervo conta com mais de 110 milhões de julgados e milhares de súmulas de 96 sistemas de tribunais e com ementa pré-formatada para citação. A busca inteligente entende sinônimos, destaca julgados qualificados e traz primeiro o que é mais relevante. A busca abrange 54 fontes: todos os TJs, TRTs, TRFs e superiores, incluindo STJ, STF e TST, abrangendo os anos de 1970 aos dias atuais. Realizado teste prático utilizando-se a palavra-chave “Tjma”, foram encontrados 10.000 resultados (Print abaixo). É ainda a ferramenta mais utilizada pelo público jurídico, possuindo interface de fácil utilização.

Sob o aspecto da legalidade, é cediço que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Contudo, a própria Carta Magna ressalva casos em que confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme disposto no inciso XXI, do Art. 37.

No caso em apreço, o Setor Solicitante considera caracterizada uma inviabilidade de competição, na medida em que se trata de um serviço técnico especializado, conforme previsto no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, que possui natureza singular restando, pois, impossível de ser licitado².

O parecer jurídico também é nesse sentido:

Ante o exposto, atendidas as recomendações acima disposta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.112.529/0001-46, para disponibilização de 240 assinaturas da plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica, pelo período de 12(doze) meses.

O professor Marçal Justen Filho³ afirma que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência
É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não

² Súmula 252 TCU - A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.

é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Diligenciando nos portais de transparência do nosso país, é possível observar que a contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, é da *praxis* administrativa, conforme se depreende dos *links* abaixo disponibilizados:

<https://transparencia.defensoria.go.def.br/depego/images/Declara%C3%A3o%20de%20Inexigibilidade%20de%20Licitao%201.pdf>

<https://www6g.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/7053>

<https://www.tjmsp.jus.br/atos-de-dispensa-e-inexigibilidade/dispenca-inexigibilidade-no-21-1-000001422-7-tjm/>

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em situação semelhante, assim se posicionou:

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - Aprovar a formalização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa **SMART CITIZEN DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA**, para fornecimento de solução de software como serviços de plataforma de softwares integrados para implantação e gestão da execução de serviços de fiscalização, auditoria, monitoramento e mapa de ações, por meio de plataforma web e uso de aplicativo móvel (Android e IOS) para emissão e controle georreferenciado de ações, ordens de serviços, registros fotográficos, monitoramento, rastreabilidade e relatórios customizados, com amparo no art. 74, I da lei nº 14.133, de 2021 (inexigibilidade), pelo valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais) conforme proposta anexada nos autos (peça 23);

II - encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização da contratação;

III - após cumpridas as formalidades legais, determinar o encerramento do processo, em consonância com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 10 de abril de 2024 – Sessão Ordinária nº 10.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Como se observa, a pretensão da Administração de contratar diretamente a ferramenta que considera a que melhor lhe atende possui amparo na legislação e na jurisprudência do nosso país.

A fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Consta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência e o mapa de riscos, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Observa-se, ainda, compatibilidade da ação com o Plano Anual de Contratações de 2024, tendo consignado a Escola Superior que “especificamente, no ano de 2024, foi previsto no Planejamento de Atividades do setor, a contratação de ferramenta digital de busca de jurisprudência”, de modo que não há óbice para o atendimento da citada demanda.

Entende-se que os motivos que ensejaram a escolha do fornecedor encontram-se suficientemente descritos no TR e no Estudo Técnico Preliminar.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há

viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável que seja verificado o preço praticado com outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Assim, evidencia-se constar nos autos empenhos que comprovam o preço praticado pela empresa em contratações similares, restando demonstrado, a nosso sentir, que o preço ofertado pela mesma revela-se compatível com o preço praticado no mercado.

Sobre o tema:

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas).

O termo de referência define objetivamente o objeto, demonstrando as razões da escolha do fornecedor e a justificativa de contratação por inexigibilidade.

Foi providenciada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, sendo esta classificada no subelemento 33903901 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades, o qual se considera adequado à natureza da despesa que a Administração pretende executar.

Foram juntadas as certidões de regularidade fiscal, condição essa que deve ser mantida durante toda a execução contratual.

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá

ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, observadas as recomendações do presente parecer, este Departamento de Controle Interno considera que o feito encontra-se revestido das formalidades legais, manifestando-se pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, CNPJ n. 07.112.529/0001-46, para prestação do serviço descrito no termo de referência.

Reitera-se, a necessidade de atenção aos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assim, encaminha-se os presentes autos ao Gabinete da Defensoria Geral para AUTORIZAÇÃO do Ordenador de Despesas e elaboração do TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno. S.M.J.

São Luís-MA, 21 de maio de 2024.

Antônio Felipe Araújo Ribeiro
Chefe do Departamento de Controle Interno



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DELIBERAÇÃO

Unidade Emitente: GAB-DEFGERAL /Gabinete da Defensoria Geral

Considerando:

01. Solicitação de Demandas anexada nos autos;
02. Que a presente despesa dispõe de suficiente disponibilidade orçamentária como anexado aos autos;
03. Análise do Departamento de Controle Interno que recomenda a emissão de nota de empenho pelo ordenador de despesa.

Na qualidade de DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO e Ordenador de despesas

AUTORIZO

na forma da Lei, que seja emitida nota de empenho de modo a custear as despesas visando a cobertura financeira para a Demanda apresentada, conforme quadro de Informações abaixo. Outrossim, informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/00, no que tange o art. 16. Que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Quadro de Detalhamento:

Número do Processo:	0000676.110000956.0.2024
Tipo:	Prestação de Serviço
Especificação:	Plataforma Jusbrasil
Interessado:	Goshme Soluções para Internet Ltda
Valor Total	R\$ 61.617,60

São Luís-MA, em **21 de maio de 2024**.

Cristiane Marques Mendes
Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado
do Maranhão em exercício

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / defensoriageral@ma.def.br -

0055529v1



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Marques Mendes, Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Maranhão em Exercício**, em 21/05/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0055529** e o código CRC **FC51BAF0**.

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n.º 011/2023, referente à ARP 007/2022, Processo Administrativo nº 1381/2023, Pregão Presencial n.º 014/2022 - CPL. **OBJETO:** Fornecimento de materiais e serviços comuns de engenharia. **FORNECEDORA:** FORTEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **NOTA DE EMPENHO:** 2023NE001417 de 18/05/2023. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 179.888,32 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 1381/2023 – ALEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 25/05/2023. **ASSINATURAS:** Assembleia Legislativa do Maranhão – Ricardo da Costa Silva Barbosa - Diretor Geral, Danielson Viana Pereira – Gestor Substituto do Contrato, Leonardo Aguiar Ribeiro – Representante legal da contratada. São Luís – MA, 29 de maio de 2023. Bivar George Jansen Batista – Procurador-Geral da ALEMA. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa.**

PONTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PONTARIA N.º 917 - DPGE, 30 DE MAIO DE 2023. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 121 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que tratam do afastamento para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento; **Considerando** o disposto no art. 126, §1º, da Lei Complementar nº 80/94; **Considerando** a emissão da COMUNICAÇÃO Nº 355/2023, na qual o Defensor Público Geral concede o afastamento para estudo requerido, condicionado as observações proferidas no Parecer da Corregedoria; **RESOLVE:** Art. 1º Afastar, **Maiele Karem França Moraes Veras**, Defensora Pública de 2ª Classe, Matrícula nº 2246304, do exercício de suas atividades funcionais na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para fase qualificação e defesa da dissertação pelos períodos de 01/08/2023 a 30/08/2023, e de 08/01/2024 a 08/03/2024. **Parágrafo único:** O afastamento se dará em dedicação exclusiva à atividade que motivou o afastamento, conforme disposto no art. 126, III do Regimento Interno da Defensoria Pública. **Art. 2º** A Defensora Pública afastada fica ciente que suas férias funcionais deverão ser coincidentes com o recesso acadêmico, nos termos do parágrafo único do artigo 127 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2023. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

PONTARIA N.º 918-DPGE, DE 30 DE MAIO DE 2023. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** que o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 determinam que os serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração; **Considerando** as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União no sentido de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos; **Considerando** que os serviços executados de forma contínua são definidos como aqueles imprescindíveis para a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente; **Considerando** que os serviços executados de forma contínua que podem ser contratados de terceiros pela Administração

são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade; **Considerando** o custo gerado para Defensoria Pública do Estado do Maranhão na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que são de natureza contínua, resolve: **RESOLVE:** Art. 1º Definir que os seguintes serviços serão, de preferência, objeto de execução indireta e são considerados executados de forma contínua no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão: I. Serviços de Transportes; II. Serviços de Manutenção e Locação de impressoras; III. Serviços de Telecomunicações; IV. Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando, suporte a fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras e serviços, manutenção de prédios, equipamentos e instalações; V. Serviços de correios e telégrafos; VI. Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado; VII. Serviços de tecnologia da informação; VIII. Serviços de monitoramento eletrônico e segurança; IX. Serviços de clipagem (Monitoramento da Defensoria Pública na Mídia); X. Serviços de certificação digital; XI. Serviços de locação de veículos; XII. Serviços de dedetização; XIII. Serviços de motorista; XIV. Serviços de exames de DNA. **Art. 2º** Definir, conforme o art. 40, inciso III da Lei nº 14.133/2021, como fornecimento contínuo para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão: I. Fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais; II. Fornecimento de carteira funcional; III. Fornecimento de Água mineral; IV. Fornecimento de Café; V. Fornecimento de Açúcar. **Art. 3º** A prestação de serviços de que trata esta Portaria não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. **Art. 4º** Esta Portaria revoga a PORTARIA Nº 063-DPGE, DE 28 DE JANEIRO DE 2019. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2023. Gabriel Santana Furtado Soares **Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Licitações e Contratos: orientações básicas/Tribunal de Contas da União, 2 ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p. 237

PONTARIA N.º 919-DPGE, DE 30 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a nomeação dos seus membros componentes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **RESOLVE:** Art. 1º Criar Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021. § 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional



emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e, III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Art. 2º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. § 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. § 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. § 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria. § 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irre-

vantes para o objeto específico do contrato; II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores: I – Agente de Contratação: a) Anúncio de Maria Costa Barbosa. II – Pregoeiro: a) Hilton Rafael Carvalho Costa. III – Equipe de Apoio: a) Raimundo Eduardo Silva Farias; b) Beatriz Jorge de Melo Martins. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 5º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2023. Gabriel Santana Furtado Soares Defensor Público-Geral do Estado.

PROJETO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PROJETO DE INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DE ENSINO E DA APRENDIZAGEM – SAGEA/SEDUC. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71502/2023. TÍTULO DO PROJETO: GRUPO DE TRABALHO “FUNCIONAMENTO E EXPANSÃO DA PRIMEIRA ESCOLA DIGNA BILÍNGUE DE TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL”. VALOR TOTAL: R\$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses / abril de 2023 a março de 2025. BASE LEGAL: Portaria SEDUC nº. 292, de 15 de abril de 2016. RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO MENDES DE LIMA (Superintendente de Planejamento da Rede de Ensino e Regime de Colaboração – SUPREC/SAGEA/SEDUC). THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO Chefe da Assessoria Jurídica/SEDUC OAB/MA Nº 7.692.

TERMO DE APOSTILAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 – SEGEPE. A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEPE, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, instituída pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEPE, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, neste ato representado pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços, a Sra. Aline Pinheiro Vasconcelos, tendo em vista a necessidade de ajuste do órgão participante e do quadro de especificações da Ata de Registro de Preços nº 022/2023 - SEGEPE, decorrente PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – SARP/MA, do processo administrativo nº 254.608/2022 - SARP, resolve apostilar Ata em comento com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO APOSTILAMENTO O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a retificação da Ata de Registro de Preços nº 022/2023 - SEGEPE corrigindo o nome do órgão participante e o quadro de especificações, ficando assim estabelecido: [...] para atender as demandas do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - PROCON. [...] Quadro de Especificações.

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Médio do Bilhete (R\$)	Taxa de Agenciamento	Valor da Taxa de Embarque (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	0013086	Passagem terrestre / rodoviária	1 – Serv.	960	210,00	41,50%	5,00	304,22	292.051,20



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado conforme o parecer n.º **0163/2024** - ASSEJUR/DPE, que prevê a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, III, alínea c da Lei nº 14.133/21, bem como, o Controle Interno se manifestou favorável a regularidade do procedimento conforme parecer nº 11/2024-DCI anexo aos autos, cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto abaixo indicado:

Número do Processo:	0000676.110000956.0.2024 / Prestação de Serviço
Objeto:	Contratação de serviço de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica com 240 (duzentos e quarenta) acessos pelo período de 12 (doze) meses.
Contratado(a)	GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA
CNPJ:	07.112.529/0001-46
Endereço: Amparo Legal:	Artigo 74, III, alínea c da Lei nº 14.133/21
UG - Unidade Gestora:	080901 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO
Programa de Trabalho:	03.092.0623.6004.023339
Elemento de Despesa:	33903901- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / Assinaturas de Periódicos e Anuidades
Fonte:	1759107000 - FONTE DE RECURSO DO FADEP

Prazo de Contratação:	12 (doze) Meses
Valor Total	R\$ 61.617,60 (sessenta e um mil seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)

Retorne-se o presente processo à Comissão de Contratação, para fins de divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021.

São Luís-MA, em **23 de maio de 2024**

Cristiane Marques Mendes
Defensora Pública Geral do Estado do Maranhão em Exercício

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0055605v1



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Marques Mendes, Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Maranhão em Exercício**, em 23/05/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0055605** e o código CRC **5160F81C**.



Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Editar contratação](#)[Divulgar a contratação](#)

Execução da Contratação: 453747 - 5/2025



▲ Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
0000676.110000956.0.2024	Inexigibilidade de licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Serviços técnicos especializados - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Categoria	Moeda
Serviços	Real
Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	Contratação de serviço de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica com 240 (duzentos e quarenta) acessos pelo período de 12 (doze) meses.

Informações Complementares

Atualmente, essa pesquisa é realizada de forma individualizada, através da utilização de ferramentas disponibilizadas nos endereços eletrônicos de cada casa legislativa ou tribunal. A título de exemplo, a busca de legislação aplicável às demandas no Maranhão abrange no mínimo três sítios eletrônicos, sendo os mais frequentemente utilizados: planalto.gov.br, al.ma.leg.br, pge.ma.gov.br. Da mesma forma, para a consulta de jurisprudência nos tribunais superiores e nos principais tribunais de justiça, se faz necessária a busca nos sítios eletrônicos de cada um dos órgãos jurisdicionais. Tal providência, dada a abrangência do território nacional e a parca efetividade de algumas ferramentas, se mostra excessivamente morosa, dificultando, portanto, o trabalho de pesquisa e comparação de entendimentos jurisprudenciais e legislativos. Portanto, a contratação pretendida é de suma importância para garantir eficiência e objetividade ao serviço prestado pela instituição. Ao manter Defensoras e Defensores Públicos atualizados com a legislação e jurisprudência vigentes, busca-se assegurar que os procedimentos de assistência jurídica sejam conduzidos de maneira adequada, garantindo agilidade na atuação e contribuindo para a prevenção de erros.

▲ Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

[1 Treinamento Qualificação Profissional](#)
Código: 21172
[apelido](#)

Quantidade Total: 240
Unidade Fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado (unitário): [R\\$ 256,7400](#)



▲ Artefatos vinculados



Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

▲ Anexos

▲ Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
974.797.053-87	CRISTIANE MARQUES MENDES	Autoridade competente
064.745.003-87	ANUNCIACAO DE MARIA COSTA BARBOSA	Responsável pela contratação direta

Divulgar a contratação



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2025

Última atualização 23/05/2024

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO

Unidade compradora: 453747 - DEFENSORIA PÙBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 23/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00820295000142-1-000001/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL PRO Plano Pesquisa Básica com 240 (duzentos e quarenta) acessos pelo período de 12 (doze) meses.

Informação complementar:

Atualmente, essa pesquisa é realizada de forma individualizada, através da utilização de ferramentas disponibilizadas nos endereços eletrônicos de cada casa legislativa ou tribunal. A título de exemplo, a busca de legislação aplicável às demandas no Maranhão abrange no mínimo três sítios eletrônicos, sendo os mais frequentemente utilizados: planalto.gov.br, al.ma.leg.br, pge.ma.gov.br. Da mesma forma, para a consulta de jurisprudência nos tribunais superiores e nos principais tribunais de justiça, se faz necessária a busca nos sítios eletrônicos de cada um dos órgãos jurisdicionais. Tal providência, dada a abrangência do território nacional e a parca efetividade de algumas ferramentas, se mostra excessivamente morosa, dificultando, portanto, o trabalho de pesquisa e comparação de entendimentos jurisprudenciais e legislativos. Portanto, a contratação pretendida é de suma importância para garantir eficiência e objetividade ao serviço prestado pela instituição. Ao manter Defensoras e Def...

[Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 61.617,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 61.617,60

Itens

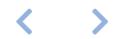
Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	240	R\$ 256,74

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de

Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

R RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FA...

<

X Procedimento Contratação

CNPJ Procedimento	00820295000142
Id Procedimento	IN0082024DPEMA
ID da Contratação Pncp	00820295000142-1-000001/2025
Número do Procedimento	8
Ano do Procedimento	2025
Tipo de Procedimento	IN
Número do Processo	0000676.110000956.0
Ano do Processo	2024
Data Publicação	
Fundamentação	Artigo 74, III, alínea c da Lei nº 14.133/21
Critério	1
Finalidade	4
Regime Execução	5
Objeto	Contratação de serviço de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL PRO P Básica.
CPF da Autoridade	97479705387
Data Sessão	
Valor Estimado	61617.6

FECHAR

Cnpj Procedimento

ID Procedimento

©Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - 2024

R RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FA...



Início



Enviar



Gerenciar



Sem Movimentação



Trilhas



Alterar Entidade

PUBLICA DO ESTADO
DO MARANHAO -
CNPJ:
00820295000142 -
EXERCÍCIO: 2024

X Resultado

CNPJ Procedimento	00820295000142
Id Procedimento	IN0082024DPEMA
Tipo Resultado	1
Data Homologação	23/05/2024
CPf Autoridade	97479705387
Valor	61617.6
Procedimento de Contratação	Não tem Documentos

[FECHAR](#)

CNPJ Procedimento	ID Procedimento
00820295000142	IN0082024DPEMA
00820295000142	DP0112024DPEMA
00820295000142	AA063/2023MB
00820295000142	DP0092024DPEMA
00820295000142	AA0032021



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: CPL /Comissão Permanente de Licitação

À Segunda Subdefensoria,

Retornamos os autos do presente processo administrativo, após providências de envio da publicação do Extrato da Dispensa no DOE (Diário Oficial do Estado), bem como da divulgação no TCE (SINC CONTRATA), e no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), conforme comprovantes anexos.

Atenciosamente,

São Luís-MA, em **23 de maio de 2024.**

Comissão Permanente de Contratação

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0056305v2



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eduardo da Silva Farias, Assessor Sênior**, em 23/05/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0056305** e o código CRC **8BF8269C**.